



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ

PROPAGANDA ELEITORAL

TEMAS SELECIONADOS
2017 A 2020



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação e Jurisprudência

Realização:

Seção de Jurisprudência

Organizador: **SANDRA SOTO RODRIGUEZ**

Org. e Revisão: **MARIA LUIZA SCHERER LUTZ**

NEWTON WALDIR BERGAMO

Endereço:

Rua João Parolin, 224

Prado Velho, Curitiba, Paraná – Brasil

Fone: (41) 3330-8517

Veja no mapa: <http://goo.gl/maps/IuAPD>

Endereço Eletrônico:

sjur@tre-pr.jus.br

Para pedidos de pesquisa referentes à jurisprudência do TRE-PR acesse:

<http://www.tre-pr.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-por-email>

Agosto de 2020

Nº 17 – Tema Selecionado: PROPAGANDA ELEITORAL

Conteúdo: Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Abrangência: Acórdãos de 2017 a 2020

Publicações relacionadas:

Temas Selecionados I – Propaganda Eleitoral – Dezembro de 2009

Temas Selecionados II – Condutas Vedadas – Junho de 2010

Temas Selecionados III – Prestação de Contas – Outubro de 2010

Temas Selecionados IV – Prestação de Contas – Atualizada – Abril de 2012

Temas Selecionados V – Ações Eleitorais – Abril de 2014

Temas Selecionados VI – Propaganda Eleitoral – Atualizada – Abril de 2014

Temas Selecionados VII – Representações por Doação Acima do Limite Legal – Abril de 2014

Temas Selecionados VIII – Registro de Candidatura – Março de 2016

Temas Selecionados IX – Prestação de Contas – Atualizada – Março de 2016

Temas Selecionados X – Doação Acima do Limite Legal – Atualizada – Maio de 2016

Temas Selecionados XI – Condutas Vedadas – Atualizada – Maio de 2016

Temas Selecionados XII – Propaganda, Pesquisa e Direito de Resposta – Julho 2016

Temas Selecionados XIII – Abuso de Poder Econômico – Agosto de 2018

Temas Selecionados XIV – Abuso de Poder Político – Agosto de 2018

Temas Selecionados XV – Uso Indevido dos Meios de Comunicação – Agosto de 2018

Temas Selecionados XVI – Captação Ilícita de Sufrágio – Agosto de 2018

Temas Selecionados XVII – Propaganda Eleitoral – Agosto de 2020

Disponível em: <http://www.tre-pr.jus.br/jurisprudencia/temas-selecionados>

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

(Composição de 2020)

Des. Tito Campos de Paula
Presidente

Des. Vitor Roberto Silva
Vice-Presidente/Corregedor

Dr. Rogério de Assis
Juiz de Direito

Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito

Dr. Thiago Paiva dos Santos
Classe de Jurista

Dr. Roberto Ribas Tavarnaro
Classe de Jurista

Des. Fernando Quadros da Silva
Juiz Federal

Dr.^a Eloisa Helena Machado
Procuradora Regional Eleitoral

Valcir Mombach
Diretor-Geral

SUMÁRIO

CRIMES RELATIVOS À PROPAGANDA

OUTDOOR

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA
TELEVISÃO

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

PROPAGANDA EM GERAL

PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA

ÍNDICE TEMÁTICO

Crimes relativos à propaganda

A mera posse de "santinhos" no interior de automóvel no dia da eleição não caracteriza o delito tipificado pelo artigo 39, §5º, II E III, da Lei nº. 9.504/97 ([Ac. 54.377](#))

Boca de urna e arregimentação de eleitores. Provas inaptas ([Ac. 53.772](#))

Distribuição de propaganda eleitoral no dia da eleição com mera menção ao candidato de preferência não caracteriza o crime de boca de urna ([Ac. 55.217](#))

Injúria realizada em sede de propaganda eleitoral, cometida por meio de amplificação de som na prática do ato em feira pública e na presença de diversos eleitores ([Ac. 54.051](#))

Ofensas que extravasam o limite das meras críticas do período de campanha eleitoral, amplamente divulgada na internet e dirigida a servidor público no exercício da função ([Ac. 53.918](#))

Propaganda eleitoral mediante porte de bandeira próximo ao local de votação ([Ac. 53.728](#))

Outdoor

Adesivos afixados nas janelas de imóvel que no conjunto causam efeito visual de outdoor ([Ac. 54.177](#))

Banner em comitê central de campanha que causa efeito visual de outdoor ([Ac. 54.153](#))

Fachada de escritório político que representa quebra do princípio da isonomia no processo eleitoral e impõe a tutela jurisdicional restritiva ([Ac. 54.167](#))

Placas justapostas em comitê central que causam efeito outdoor vedado pela legislação ([Ac. 54.487](#))

Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão

Comercial de majoritária inserida em tempo da proporcional sem que haja unidade de partido político ou coligação ([Ac. 54.253](#))

Direito de resposta limitado ao esclarecimento das afirmações veiculadas de forma ilícita ([Ac. 54.234](#))

Distribuição do tempo do horário eleitoral entre os candidatos à eleição proporcional. Matéria interna da coligação ([Ac. 54.308](#))

Falta de identificação do autor das críticas veiculadas nos segundos finais ([Ac. 54.3439](#))

Invasão de candidato da majoritária em espaço de propaganda proporcional com conteúdo que só a ele beneficia ([Ac. 54.291](#))

Invasão de horário destinado ao pleito proporcional no rádio, para veiculação de propaganda negativa a adversário político em eleições majoritárias ([Ac. 54.222](#))

Invasão de horário destinado ao pleito proporcional por candidatos da majoritária ([Ac. 54.303](#))

Invasão de propaganda da candidatura majoritária no horário de propaganda proporcional ([Ac. 54.261](#))

Invasão do tempo destinado aos candidatos à eleição proporcional para favorecimento de candidato à eleição majoritária ([Ac. 54.248](#))

Limitação de participação do candidato apoiador em campanha ([Ac. 54.323](#))

Opinião desfavorável a partido político divulgada por reportagem de rádio ([Ac. 54.325](#))

Para fins de direito de resposta, o fato sabidamente inverídico é aquele que não demanda investigação, sendo perceptível de plano ([Ac. 54.161](#))

Propaganda majoritária inserida em tempo da proporcional. Existência de coligação no mesmo âmbito da proporcional ([Ac. 54.289](#))

Representação eleitoral que discute apenas expressão utilizada em propaganda eleitoral em evidente litigância de má-fé ([Ac. 53.204](#))

Veiculação de mensagem da campanha da majoritária no final do espaço destinado à proporcional, mas com unidade de partido. Regularidade ([Ac. 54.296](#))

Vinheta de passagem na propaganda eleitoral da coligação proporcional com menção ao número e expressão que remete à coligação majoritária ([Ac. 54.181](#))

Propaganda eleitoral na internet

"Memes" que não trazem fatos sabidamente inverídicos, tampouco representam ofensa à honra capaz de justificar a atuação cogente da Justiça Eleitoral ([Ac. 54.275](#))

A ausência de dados a indicar o autor das postagens em rede social, bem como de manifestação deste durante todo o tempo de suspensão da página, evidencia o anonimato vedado pela legislação eleitoral ([Ac. 53.072](#))

A divulgação de enquete no período de campanha eleitoral não enseja a aplicação da multa diante da ausência de previsão legal ([Ac. 53.164](#))

Afirmação inverídica por candidato de que é o deputado mais bem avaliado do paraná ([Ac. 54.324](#))

Demonstrado que perfil no Facebook destinava-se, exclusivamente, à publicação de matérias de conteúdo eleitoral, sob o manto do anonimato, é cabível a suspensão e remoção das publicações ([Ac. 52.815](#))

Divulgação de enquete no período de campanha eleitoral não enseja a aplicação da multa por ausência de previsão legal ([Ac. 53.913](#))

É irregular a propaganda eleitoral veiculada por meio de perfil anônimo no Facebook, visando ocultar a identidade das publicações impugnadas ([Ac. 54.737](#))

É lícita a propositura de demanda contra o Facebook para a retirada do conteúdo de sua rede social, publicado por perfil anônimo e para que

informe os dados que detém acerca do usuário a ser responsabilizado ([Ac. 53.056](#))

Fake News com conteúdo apelativo, dramático e polêmico, além de adjetivos aliados a frases soltas, meias verdades e efeito visual e sonoro ([Ac. 54.131](#))

Fake news veiculada no Facebook, por vídeo editado, contendo associação de imagens fora de contexto ([Ac. 54.193](#))

Impossibilidade de imposição de multa sancionatória à propaganda eleitoral negativa por inexistência de previsão legal ([Ac. 53.009](#))

Impulsionamento com propaganda negativa ([Ac. 54.306](#))

Impulsionamento na internet sem a identificação inequívoca do conteúdo como propaganda eleitoral ([Ac. 54.488](#))

No impulsionamento deve prevalecer o conteúdo eleitoral positivo e propositivo ([Ac. 54.240](#))

O impulsionamento só pode ser utilizado para divulgação de propaganda eleitoral favorável ao próprio candidato ([Ac. 54.416](#))

Ordenamento jurídico que proíbe o anonimato, mas não o pseudônimo. Ausência de responsabilidade do criador da página por comentários apontados como ofensivos ([Ac. 54.236](#))

Postagem compartilhada em grupo de Whatsapp contendo imagem manipulada com intenção de imputar a candidato participação em coligação eleitoral inexistente no âmbito das Eleições ([Ac. 54.355](#))

Postagem no Facebook referindo-se a candidato como “sem vergonha” configura exercício do direito à liberdade de expressão ([Ac. 54.265](#))

Propaganda eleitoral antecipada na internet exige para sua configuração o pedido explícito de voto ([Ac. 54.699](#))

Propaganda eleitoral na internet na página do candidato na rede social Facebook ([Ac. 54.587](#))

Propaganda eleitoral paga na internet por meio de anúncios impulsionados e não identificados como propaganda eleitoral ([Ac. 54.418](#))

Propaganda eleitoral paga na internet, por meio de anúncios não identificados inequivocamente como propaganda eleitoral ([Ac. 54.224](#))

Requerido citado que apresenta resposta negativa de responsabilidade pela propaganda eleitoral e indica o suposto responsável ([Ac. 53.889](#))

Somente é permitida a propaganda eleitoral paga na internet através de impulsionamento para a divulgação de propaganda com conteúdo positivo e propositivo ([Ac. 54.640](#))

Texto publicado em blog pessoal e promovido através do Facebook com crítica contundente, ácida e indesejável, mas sem ofensa a honra ([Ac. 54.174](#))

Veiculação de conteúdo jornalístico proibido por decisão judicial em outra seção no endereço eletrônico geral do jornal ([Ac. 54.374](#))

Propaganda em geral

A área máxima de propaganda eleitoral permitida em bem imóvel particular é de 0,5m² (meio metro quadrado) ([Ac. 53.006](#))

Decisão monocrática de revogação do tempo de propaganda partidária concedido antes da edição da EC 97/17 e Lei nº 13.487/17 ([Ac. 53.821](#))

Derrame de santinhos em via pública ([Ac. 53.786](#))

Emprego de meios publicitários destinados a criar artificialmente na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais ([Ac. 54.203](#))

Entrevista de candidato pela imprensa escrita. Alegação de matéria paga não comprovada ([Ac. 54.251](#))

Fornecimento de alimentos a eleitores no dia do pleito ([Ac. 53.790](#))

Jornal impresso que extrapola a liberdade de imprensa divulgando fato verídico de forma sensacionalista, negativa e difamatória ([Ac. 54.310](#))

Matéria jornalística com afirmação de ambição, sabotagem e contratação de assessor envolvido com casos de abuso e pedofilia. Direito de crítica ([Ac. 54.127](#))

O parcelamento da multa eleitoral é direito do cidadão, pessoa física, em até 60 parcelas, desde que não ultrapasse o limite de 5% de sua renda mensal ([Ac. 53.613](#))

O prazo final para ajuizamento de representação, por propaganda eleitoral extemporânea ou irregular, é a data da eleição, sob pena de reconhecimento de perda do interesse de agir ([Ac. 53.247](#))

Propaganda em guarda-sóis instalados em canteiro de via pública ([Ac. 54.237](#))

Propaganda impressa em material microperfurado, na qual foram cumpridas as exigências de CNPJs do contratante e contratado bem como a tiragem ([Ac. 52.900](#))

Propaganda paga em imprensa escrita utilizando página inteira ([Ac. 53.616](#))

Publicação em tablóide com conteúdo que revela sua elaboração prévia para ocupar metade da página ([Ac. 54.396](#))

Revogação da decisão que concedeu acesso gratuito às redes de rádio e televisão, para o ano de 2018, à propaganda partidária ([Ac. 53.673](#))

Suposto showmício com eventos musicais promovendo o nome artístico de pai, coincidente com parte do nome adotado pelo candidato. Regular exercício de atividade profissional ([Ac. 54.133](#))

Utilização do direito de antena da propaganda partidária como espaço pessoal de filiado sem a observância dos requisitos legais ([Ac. 53.582](#))

Propaganda extemporânea

A promoção pessoal de pré-candidato desacompanhada de pedido explícito de votos, não caracteriza propaganda antecipada ([Ac. 55.805](#))

Cobertura jornalística de convenção partidária, na qual não é veiculado pedido de voto não configura propaganda antecipada ([Ac. 53.157](#))

Os atos de pré-campanha possuem como limitações o pedido explícito de votos e a veiculação por meio publicitário vedado para o processo eleitoral ([Ac. 52.787](#))

Patrocínio em camisas de futebol de salão, sem menção ao cargo pretendido, pleito ou se o patrocinador detém qualidades que o tornam mais apto a exercer o cargo eletivo, não caracteriza propaganda antecipada ([Ac. 52.839](#))

Por "explícito" deve-se entender, apenas e tão somente, o pedido formulado "de maneira clara e não subentendida" ([Ac. 54.126](#))

Postagem contendo atos de promoção pessoal ([Ac. 53.881](#))

Propaganda antecipada em página anônima da internet. Descaracterização ([Ac. 54.122](#))

Propaganda antecipada negativa por vídeo postado em redes sociais contendo sátiras, sem pedido expresso de voto. Descaracterização ([Ac. 54.105](#))

Propaganda eleitoral antecipada em vídeos postados em redes sociais contendo imagens captadas em convenção partidária com número de urna e cargo pretendido. Descaracterização ([Ac. 54.118](#))

Propaganda eleitoral antecipada na convenção partidária, sem pedido expresso de voto ([Ac. 54.137](#))

Propaganda extemporânea mediante outdoor com saudação de boas vindas a recém empossada governadora. Descaracterização ([Ac. 54.079](#))

Propaganda negativa extemporânea com único intuito de denegrir a imagem do pré-candidato aliado a pedido explícito de não voto ([Ac. 54.160](#))

Publicidade em período pré-eleitoral por empresa que utiliza mesmo nome que o candidato. Descaracterização ([Ac. 54.117](#))

Transmissão de convenção ao vivo por live em perfil de Facebook sem pedido expresso de voto ([Ac. 54.123](#))

PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA

[Retornar](#)

A promoção pessoal de pré-candidato desacompanhada de pedido explícito de votos, não caracteriza propaganda antecipada.

ACÓRDÃO nº 55.805, de 23 de janeiro de 2020, RE nº 55-10.2019.616.0008, rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE AUTORIA DE LEI COM FOTOGRAFIA DO PRÉ-CANDIDATO AO LADO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO PROPAGANDA ANTECIPADA. LEI 9.504/1997, ART. 36-A. UTILIZAÇÃO DE OUTDOOR. MEIO INIDÔNEO. INTERPRETAÇÃO LÓGICA DO SISTEMA ELEITORAL. APLICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS À PROPAGANDA ELEITORAL AOS ATOS DE PRÉ-CAMPANHA. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE INDICAM A CIÊNCIA DO CANDIDATO A RESPEITO DA PROPAGANDA. APLICAÇÃO DE MULTA. LEI DAS ELEIÇÕES, ART. 39, § 8º. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

1. A promoção pessoal de provável candidato, quando desacompanhada de pedido explícito de votos, não configura propaganda antecipada, nos termos do art. 36-A da Lei das Eleições.
2. É irregular a realização de atos de pré-campanha - ainda que não configurem propaganda antecipada - por meio proibido aos atos de campanha eleitoral, como o outdoor, em razão da interpretação sistemática das normas que regulam a propaganda eleitoral. Precedente do TSE (RESPE nº 060022731, rel. Min. EDSON FACHIN, DJE 1º/07/2019).
3. As circunstâncias fáticas, de uso de outdoor no Município de São José dos Pinhais e de expressa menção ao nome do pré-candidato indicam a sua ciência acerca dos atos de pré-campanha, conforme exigência do 40-B da Lei das Eleições.
4. Recurso eleitoral parcialmente provido.

[Retornar](#)

Propaganda negativa extemporânea com único intuito de denegrir a imagem do pré-candidato aliado a pedido explícito de não voto.

ACÓRDÃO nº 54.160, de 11 de setembro de 2018, REP nº 0600824-27.2018.6.16.0000, relª. Drª. Graciane Aparecida do Valle Lemos

ELEIÇÕES 2018. RECURSOS ELEITORAIS. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. VÍDEO MONTADO SOBRE CANDIDATO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ANÁLISE DO VÍDEO REVELANDO FRASES COM MEIAS VERDADES, COM CONTEÚDO APELATIVO, DRAMÁTICO, POLÊMICO. FAKE NEWS. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DA COLIGAÇÃO - PARANÁ INOVADOR - E CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR. PEDIDO DE MULTA POR PROPAGANDA NEGATIVA EXTEMPORÂNEA. ENTENDIMENTO DA MAIORIA PELA CARACTERIZAÇÃO, EM RAZÃO DO CONJUNTO DO VÍDEO IMPUGNADO. MULTA. ARTIGO 36, §3º, DA LEI N° 9.504/97. APLICAÇÃO NO VALOR MÍNIMO, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. RECURSO PROVÍDIO.

1. Fake news são notícias fraudulentas, produzidas dolosamente, com a intenção de provocar algum dano; não se constituem apenas em notícias falsas, ou meramente mentirosas. Resultam da seguinte combinação: informação dolosamente manipulada + forma de disseminação dessa informação + inexistência de mecanismos de checagem + desinteresse em confirmar a informação recebida + dano.
2. No caso concreto, configurou-se fake news a divulgação, em rede social (Facebook) de vídeo com uso de adjetivos aliados a frases soltas, meias verdades, efeito visual e sonoro conjunto do vídeo com conteúdo apelativo, dramático e polêmico, capaz de gerar, artificialmente, estados mentais e emocionais.
3. Configura propaganda negativa extemporânea a divulgação de vídeo, anterior ao período autorizado, com único intuito de denegrir a imagem do pré-candidato, aliado a assertiva semanticamente

caracterizadora do pedido explícito de não voto, impondo-se a multa prevista no art. 36, §3º da Lei das Eleições.

[Retornar](#)

Propaganda eleitoral antecipada na convenção partidária, sem pedido expresso de voto.

ACÓRDÃO nº 54.137, de 05 de setembro de 2018, REP nº 0602066-21.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - REPRESENTAÇÃO - UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE PROPAGANDA NA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE VOTO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - PRIVILÉGIO AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

Por "explícito" deve-se entender, apenas e tão somente, o pedido formulado "de maneira clara e não subentendida".

ACÓRDÃO nº 54.126, de 04 de setembro de 2018, REP nº 0601947-60.2018.6.16.0000 relª. Dr.ª GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. NÃO CONFIGURADO.

1. Por "explícito" deve-se entender, apenas e tão somente, o pedido formulado "de maneira clara e não subentendida", excluídos do espectro de alcance do comando proibitivo toda a sorte de mensagens indiretas ou equívocas, admitindo-se como lícito o uso dos chamados símbolos eleitorais distintivos. Precedentes TSE nº AgR-AI nº 9-24.2016.6.26.0242/SP.
2. No caso concreto, a mensagem, publicada em grupo de rede social (instagram) faz menção à futura candidatura, subsumindo-se à exceção prevista no artigo 36-A da Lei 9.504/97.
3. Negado provimento.

[Retornar](#)

Transmissão de convenção ao vivo por live em perfil de Facebook sem pedido expresso de voto.

ACÓRDÃO nº 54.123, de 03 de setembro de 2018, REP nº 0601691-20.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - TRANSMISSÃO DE CONVENÇÃO AO VIVO PELA FUNCIONALIDADE - LIVE - EM PERFIL DE FACEBOOK - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NÃO CONFIGURADA - PRIVILÉGIO AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

Propaganda antecipada em página anônima da internet. Descaracterização.

ACÓRDÃO nº 54.122, de 03 de setembro de 2018, REP nº 0600825-12.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO EM FACE DE FACEBOOK BRASIL - 1. PRETENSÃO DE REMOÇÃO DE PÁGINA ANÔNIMA DA INTERNET, SUPOSTAMENTE, COM VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ANTECIPADA - IMPROCEDÊNCIA - CONTEÚDO QUE NÃO CONFIGURA PROPAGANDA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE VOTO - PRIVILÉGIO AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO - 2. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO - NÃO ACOLHIMENTO - ORDENAMENTO JURÍDICO QUE PROÍBE O ANONIMATO, MAS NÃO O PSEUDÔNIMO - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DA VEICULAÇÃO QUE, CASO HOUVESSE ILÍCITO ELEITORAL, SERIA PERFEITAMENTE POSSÍVEL - 3. RECURSO NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

Propaganda eleitoral antecipada em vídeos postados em redes sociais contendo imagens captadas em convenção partidária com número de urna e cargo pretendido. Descaracterização.

ACÓRDÃO nº 54.118, de 30 de agosto de 2018, REP nº 0600957-69.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PRELIMINAR DE OFESA À DIALETICIDADE. REJEITADA. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL – VÍDEOS POSTADOS EM REDES

SOCIAIS CONTENDO IMAGENS CAPTADAS EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA NA QUAL APARECEM NOME E NÚMERO DE URNA E CARGO PRETENDIDO – AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE VOTO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONTEÚDO NÃO OFENSIVO. PRIVILÉGIO AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO – RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Preenche o requisito da dialeticidade a peça que, não obstante desenvolva os argumentos já apresentados na petição inicial, é clara ao pretender que prevaleça a tese rejeitada pela sentença.
2. Não prospera a alegação de falta de interesse recursal em relação ao provedor, eis que, nos termos do artigo 57-F da Lei nº 9.507/97, tem legitimidade para responder, ainda que subsidiariamente, pela propaganda eleitoral veiculada em suas plataformas, caso, notificado para tanto, não tome providências para a cessação dessa divulgação.
3. Não configura perda do objeto o início do período eleitoral nas demandas que apuram propaganda eleitoral antecipada, pois, há previsão legal de condenação em multa inclusive em relação ao provedor de conteúdo e de serviços multimídia que não tome providências para a cessação da divulgação da propaganda irregular nos termos do artigo 57-F da Lei 9.504/1997.
4. Ausente o pedido expresso de voto, não se configura propaganda eleitoral antecipada.
5. Nos termos do artigo 33 da Resolução-TSE nº 23.551/2017, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, “a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático”.
6. Recurso não provido.

[Retornar](#)

Publicidade em período pré-eleitoral por empresa que utiliza mesmo nome que o candidato. Descaracterização.

ACÓRDÃO nº 54.117, de 30 de agosto de 2018, REP nº 0600701-29.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - PUBLICIDADE DE EMPRESA QUE UTILIZA MESMO NOME QUE O CANDIDATO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NÃO CONFIGURADA - PRIVILÉGIO AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

Propaganda antecipada negativa por vídeo postado em redes sociais contendo sátiras, sem pedido expresso de voto. Descaracterização.

ACÓRDÃO nº 54.105, de 27 de agosto de 2018, REP nº 0600955-02.2018.6.16.0000, rel. Des Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - VÍDEO POSTADO EM REDES SOCIAIS CONTENDO SÁTIRAS - ANIMUS JOCANI - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DE NÃO VOTO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. CONTEÚDO NÃO OFENSIVO. PRIVILÉGIO AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O vídeo impugnado não possui conteúdo ofensivo e situa-se no âmbito da crítica e sátira normal e parte do processo democrático.
2. Não havendo pedido expresso de "não voto", não se configura propaganda eleitoral antecipada negativa.
3. Nos termos do artigo 33 da Resolução-TSE nº 23.551/2017, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, "a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático".
4. Recurso não provido.

[Retornar](#)

Propaganda extemporânea mediante outdoor com saudação de boas vinda a recém empossada governadora. Descaracterização.

ACÓRDÃO nº 54.079, de 13 de agosto de 2018, REP nº 0600468-32.2018.6.16.0000, rel. Des. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA MEDIANTE OUTDOOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE VOTO OU REFERÊNCIA A PLEITO FUTURO. SAUDAÇÃO DE BOAS VINDAS A RECÉM EMPOSSADA GOVERNADORA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Entendimento firmado pelo TSE de que para a configuração de propaganda eleitoral extemporânea, exige-se o pedido explícito de voto, não possuindo tal conotação a simples divulgação de mensagem de felicitação à Governadora recém empossada no cargo.
2. Não existindo conteúdo eleitoral ou outra forma de ilicitude, a divulgação de mensagens meramente felicitatórias, podem ser efetivadas por qualquer meio de comunicação, devendo as mesmas serem consideradas como exercício da liberdade de expressão ou mera opinião pessoal do contratante.
3. Suposto financiamento de campanha eleitoral por pessoa jurídica privada através de pagamento de promoção pessoal, simples ilação, inexistência de qualquer comprovação fática, não caracterizado.
4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[Retornar](#)

Postagem contendo atos de promoção pessoal.

ACÓRDÃO nº 53.881, de 22 de março de 2018, RE nº 103-42, rel. Dr. Nicolau Konkel Júnior

EMENTA - ELEIÇÕES 2016 - PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - ARTIGO 36-A DA LEI N° 9.504/97 - POSTAGEM CONTENDO ATOS DE PROMOÇÃO PESSOAL - INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO.

1. Conforme dispõe o art. 36-A, da Lei nº 9.504/97, não configura propaganda eleitoral antecipada a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, desde que não envolva pedido explícito de voto.
2. A divulgação em rede social, feita por pré-candidato, que faça menção à pretensa candidatura ou que exalte suas qualidades pessoais, nos termos da novel legislação, não configura propaganda antecipada.
3. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

Cobertura jornalística de convenção partidária, na qual não é veiculado pedido de voto não configura propaganda antecipada.

**ACÓRDÃO nº 53.157, de 26 de junho de 2017, RE nº 250-26,
rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO, USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PROPAGANDA ANTECIPADA E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. REPORTAGEM QUE DIVULGA A CONVENÇÃO DE APENAS UM PARTIDO. AUSENCIA DE EXPOSIÇÃO EXAGERADA. LIBERDADE DE DIVULGAÇÃO DO ÓRGÃO DE IMPRENSA. RECURSO DO PARTIDO NÃO CONHECIDO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA ATUAR ISOLADAMENTE. ART. 6º, § 1º DA LEI DAS ELEIÇÕES. RECURSO DA COLIGAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A ausência de legitimidade ativa para atuar isoladamente no processo eleitoral acarreta a extinção prematura do feito com relação ao partido integrante de coligação, com fulcro no § 1º do art. 6º da Lei das Eleições.
2. Não configura propaganda antecipada a cobertura jornalística de convenção partidária, na qual não é veiculado pedido de voto.

3. O uso indevido dos meios de comunicação social demanda a exposição desproporcional do candidato em detrimento dos demais, em manifesta quebra da isonomia. Precedentes do TSE.

4. Recurso do Partido prejudicado.

5. Recurso da Coligação conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

Patrocínio em camisas de futebol de salão, sem menção ao cargo pretendido, pleito ou se o patrocinador detém qualidades que o tornam mais apto a exercer o cargo eletivo, não caracteriza propaganda antecipada.

**ACÓRDÃO nº 52.839, de 21 de fevereiro de 2017, RE nº
119-22, rel. Dr. Ivo Faccenda**

EMENTA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE. PATROCÍNIO DE JOGO DE CAMISAS DE FUTEBOL DE SALÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS DE CONFIGURAÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. VALOR INEXPRESSIVO. REALIZAÇÃO DO PATROCÍNIO EM JULHO DO ANO ANTERIOR AO DO PLEITO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE PARA AFETAR O EQUILÍBRIO DA DISPUTA. REJEIÇÃO DA TESE DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não se há falar em propaganda eleitoral antecipada quando o fato debatido - patrocínio em jogo de camisa de futebol de salão - não contém qualquer menção ao cargo pretendido, a existência de um pleito ou mesmo que o patrocinador detém qualidades que o tornam mais apto a exercer o cargo eletivo do que seus eventuais concorrentes.

2. Para a configuração do abuso de poder econômico é necessária a aferição da desproporcionalidade entre o dinheiro utilizado e a dimensão da eleição disputada além da gravidade da conduta em ferir o equilíbrio da disputa eleitoral.

3. A realização de patrocínio de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aquisição de camisetas de time de futebol de salão, em julho do ano anterior às eleições, não se revela desproporcional em razão

das eleições a serem disputadas tampouco capaz de afetar o equilíbrio do certame, ou seja, não caracteriza abuso de poder econômico.

4. Recurso conhecido e improvido.

[Retornar](#)

Os atos de pré-campanha possuem como limitações o pedido explícito de votos e a veiculação por meio publicitário vedado para o processo eleitoral.

ACÓRDÃO nº 52.787, de 27 de janeiro de 2017, RE-RP 60-59, rel. Dr. Lourival Pedro Chemim

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2016 – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET. REDES SOCIAIS. FACEBOOK. LINK PATROCINADO – ARTIGO 57-C, § 2º, DA LEI 9.504/97 – ONEROSIDADE DA PROPAGANDA ELEITORAL DIVULGADA CONFIGURADA. LINK PATROCINADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 80 DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Os atos de pré-campanha possuem como limitações o pedido explícito de votos e a veiculação por meio publicitário vedado para o processo eleitoral. Precedente: Acórdão nº 51.011. RE nº 11-96.2016.6.16.0201. Relator: Des. Xisto Pereira. Curitiba, 05 de setembro de 2016. Publicado em sessão.
2. Ausência de demonstração da chamada litigância de má-fé, prevista no artigo 80 do NCPC.
3. Efeito extensivo do recurso ao representado que não recorreu.
4. Recurso parcialmente provido.

[Retornar](#)

PROPAGANDA EM GERAL

[Retornar](#)

Publicação em tablóide com conteúdo que revela sua elaboração prévia para ocupar metade da página.

ACÓRDÃO nº 54.396, de 28 de novembro de 2018, REP nº 0603595-75.2018.6.16.0000, rel.ª Dr.ª Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. RECURSOS ELEITORAIS. PROPAGANDA ELEITORAL. TABLÓIDE. PUBLICAÇÃO COM CONTEÚDO QUE REVELA SUA ELABORAÇÃO PRÉVIA PARA OCUPAR METADE DA PÁGINA. VIOLAÇÃO AO LIMITE DE 1/4 (UM QUARTO). ARTIGO 43 DA LEI Nº 9.504/97. MULTA. PROPORÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DO VALOR MÁXIMO DA MULTA LEGAL. REDUÇÃO DA MULTA PARA EXCLUIR A PERDA DO VALOR RECEBIDO PELA RECORRENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. COLIGAÇÃO QUE RECORRE SOB O ARGUMENTO DA NECESSIDADE DE CONJUGAÇÃO DO ARTIGO 241 DO CÓDIGO ELEITORAL AO ARTIGO 40-B DA LEI Nº 9.504/97. PRÉVIO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO PROVIDO.

[Retornar](#)

Jornal impresso que extrapola a liberdade de imprensa divulgando fato verídico de forma sensacionalista, negativa e difamatória.

ACÓRDÃO nº 54.310, de 03 de outubro de 2018, REP nº 0603440-72.2018.6.16.0000 rel.ª Dr.ª Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. JORNAL IMPRESSO. DIREITO À MANIFESTAÇÃO DE

OPINIÃO FAVORÁVEL A CANDIDATO. ARTIGO 36, §4º, DA RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.551/17. LIBERDADE DE IMPRENSA. EXTRAPOLAMENTO DO DIREITO. DIVULGAÇÃO DE FATO VERÍDICO DE FORMA SENSACIONALISTA, NEGATIVA E DIFAMATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGOS 242 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO DESPROVIDO.

[Retornar](#)

Entrevista de candidato pela imprensa escrita. Alegação de matéria paga não comprovada.

ACÓRDÃO nº 54.251 de 25 de setembro de 2018, REP nº 0602490-63.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. REVELIA. INAPLICABILIDADE DOS SEUS EFEITOS. ENTREVISTA DE CANDIDATO. IMPRENSA ESCRITA E INTERNET. REVISTA. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA PAGA. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

Propaganda em guarda-sóis instalados em canteiro de via pública.

ACÓRDÃO nº 54.237, de 24 de setembro de 2018, REP nº 0602194-41.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA EM GUARDA-SÓIS INSTALADOS EM CANTEIRO DE VIA PÚBLICA. CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR. ART. 14, DA RESOLUÇÃO TSE 23.551/2017 e 37 da LEI 9.504/97.

VEDAÇÃO DE ASSEMELHADO QUE PERMANECE DE FORMA FIXA LOCAL PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA TUTELA INIBITÓRIA CONCEDIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Retornar](#)

Emprego de meios publicitários destinados a criar artificialmente na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

ACÓRDÃO nº 54.203, de 17 de setembro de 2018, REP nº 0602146-82.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. EMPREGO DE MEIOS PUBLICITÁRIOS DESTINADOS A CRIAR, ARTIFICIALMENTE, NA OPINIÃO PÚBLICA, ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS. ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA. CRÍTICA POLÍTICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

Matéria jornalística com afirmação de ambição, sabotagem e contratação de assessor envolvido com casos de abuso e pedofilia. Direito de crítica.

ACÓRDÃO nº 54.127, de 04 de setembro de 2018, REP nº 0602012-55.2018.6.16.0000, rel.^a Dr.^a Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. POPAGANDA ELEITORAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22, §1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.551/17. OFENSA À HONRA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA JORNALÍSTICA. AFIRMAÇÃO DE AMBIÇÃO, SABOTAGEM E CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR ENVOLVIDO COM CASOS DE ABUSO E PEDOFILIA. DIREITO DE CRÍTICA. INFORMAÇÕES RETRATADAS NA IMPRENSA COMO VERDADEIRAS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. ARTIGOS 5º, INCISOS IV, IX E XIV, E 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO.

[Retornar](#)

Suposto showmício com eventos musicais promovendo o nome artístico de pai, coincidente com parte do nome adotado pelo candidato. Regular exercício de atividade profissional.

ACÓRDÃO nº 54.133, de 05 de setembro de 2018, EP-REP nº 0601980-50.2018.6.16.0000, rel.^a Dr.^a Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. SHOWMÍCIO. ARTIGO 39, §7º, DA LEI Nº 9.504/97. TUTELA INIBITÓRIA. EVENTOS MUSICAIS MARCADOS PARA O DIA 19/08/18 E 30/09/18. PROMOÇÃO DE NOME ARTÍSTICO DO PAI, COINCIDENTE COM PARTE DO NOME ADOTADO PELO CANDIDATO. ISONOMIA. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. LIVRE INICIATIVA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. ORDEM ECONÔMICA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1º, INCISO IV, 5º, XIII, E 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE VINCULAÇÃO DOS EVENTOS À CAMPANHA ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

A realização de eventos musicais por grupo empresarial de propriedade de apresentador, cujo filho disputa cargo eletivo e usa parte de seu nome, bastante popular diante de sua fama, não

caracteriza showmício, notadamente quando não há prova de sua vinculação à campanha eleitoral.

[Retornar](#)

Decisão monocrática de revogação do tempo de propaganda partidária concedido antes da edição da EC 97/17 e Lei nº 13.487/17.

**ACÓRDÃO nº 53.821, de 05 de março de 2018, PROC nº 746,
rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - ANO 2018 - DECISÃO MONOCRÁTICA DE REVOGAÇÃO DO TEMPO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA CONCEDIDO ANTES DA EDIÇÃO DA EC 97/17 E DA LEI Nº 13.487/17. AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS INSTITUTOS DO ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO E COISA JULGADA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL COM O REGRAMENTO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NEGADO.

[Retornar](#)

Fornecimento de alimentos a eleitores no dia do pleito.

ACÓRDÃO nº 53.790, de 19 de fevereiro de 2018, PROC nº 655-59.2016.616.0065, rel. Dr. Jean Carlo Leeck

EMENTA - ELEIÇÕES 2016. AÇÃO PENAL. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS A ELEITORES NO DIA DO PLEITO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO EFETIVO FORNECIMENTO. VERSÕES COLIDENTES ENTRE ACUSAÇÃO E DEFESA ACERCA DO ESPECIAL FIM DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. PROVIMENTO.

1. A aplicação de sanção penal demanda a efetiva comprovação da prática do delito, não se admitindo que se lastreie em elementos circunstanciais.
2. Hipótese em que foram apreendidos cerca de 5 kg (cinco quilogramas) de carne moída preparada para consumo e 82 (oitenta e dois) pães na residência dos réus, mas não foi encontrado material de propaganda eleitoral em seu poder e, tampouco, foi constatada a presença de eleitores no local.
3. Ausente prova robusta da prática delitiva, a absolvição é medida que se impõe

[Retornar](#)

Derrame de santinhos em via pública.

ACÓRDÃO nº 53.786, de 19 de fevereiro de 2018, RE nº 511-22.2016.616.0086, rel. Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DERRAME DE SANTINHOS EM VIA PÚBLICA. ART. 14, §7º DA RES. 23.457/15. APLICAÇÃO DE MULTA. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. MANIFESTAÇÃO QUANTO A DOCUMENTOS JUNTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. PUBLICAÇÃO DA DEVIDA INTIMAÇÃO NO DJE. REJEIÇÃO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPAGANDA EM BEM PÚBLICO. MITIGAÇÃO NA MANHÃ DO PLEITO. MÉRITO. CARACTERIZAÇÃO DO DERRAME DE SANTINHOS EM VIA PÚBLICA. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO DA QUANTIDADE DE SANTINHOS DERRAMADA PELO CANDIDATO. CONJUNTO PROBATÓRIO

INSUFICIENTE, NO CASO, PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À NORMA DO ART. 14, §7º DA RES. 23.457/2015 DO c. TSE. SENTENÇA REFORMADA. MULTA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Não se há falar em cerceamento de defesa quando a parte é intimada de todos os atos processuais e lhe é oportunizada exercer o efetivo contraditório e ampla defesa quanto a todas as alegações e documentos juntados pela parte ex adversa.
2. Na hipótese de propaganda por meio de derrame de santinhos, na madrugada do dia das eleições, o fator temporal mitiga a exigência da prévia notificação para regularização da propaganda em bem público inserta no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97. Precedentes TSE.
3. Via de regra, configura propaganda eleitoral irregular o "derrame de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição. Inteligência do Art. 14, § 7º da Resolução TSE nº 23.457.
4. No caso dos autos, a prova é insuficiente para demonstrar o derrame de santinhos, marcadamente porque encontrados materiais de propaganda esparsos e não somente do candidato recorrente.
5. Sentença reformada com a cassação da multa lá imposta.
6. Recurso conhecido e provido.

[Retornar](#)

Revogação da decisão que concedeu acesso gratuito às redes de rádio e televisão, para o ano de 2018, à propaganda partidária.

ACÓRDÃO nº 53.673, de 28 de novembro de 2017, PP 277-70, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat

EMENTA – PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ANO DE 2018. CONCESSÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 13.487/17. EXTINÇÃO DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA. NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO E JURISDIÇÃO DE NATUREZAS ADMINISTRATIVAS. ADEQUAÇÃO À NOVA REALIDADE LEGISLATIVA. REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU ACESSO

GRATUITO ÀS REDES DE RÁDIO E TELEVISÃO PARA O ANO DE 2018.

1.O art. 5º da Lei nº 13.487/17 expressamente extinguiu a Propaganda Partidária por meio da revogação do art. 49 da Lei dos Partidos Políticos a partir do dia 1º de Janeiro de 2018, com o objetivo de permitir que a verba utilizada pela União para a compensação tributária decorrente do acesso gratuito dos partidos políticos às redes de rádio e televisão fosse vertido para o novel Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), impossibilitando futuros deferimentos dessa espécie de pedido.

2. A revogação também atinge os pedidos de acesso gratuito ao rádio e televisão deferidos antes do início da vigência da Lei nº 13.487/17, eis que a natureza dessas decisões é administrativa e, portanto, não estão sob o manto de proteção da coisa julgada material.

3.Deferimento de pedido de Propaganda Partidária revogado.

[Retornar](#)

Propaganda paga em imprensa escrita utilizando página inteira.

ACÓRDÃO nº 53.616, de 13 de novembro de 2017, RE 313-47, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat

EMENTA – ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EM IMPRENSA ESCRITA. VIOLAÇÃO DOS LIMITES DO ART. 43 DA LEI DAS ELEIÇÕES. USO DE PÁGINA INTEIRA. PROVA QUE INDICA O PAGAMENTO DA PROPAGANDA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO DO VEÍCULO DE IMPRENSA. SENTENÇA ACERTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1.A publicação em jornal de carta de Deputado Estadual manifestando apoio aos candidatos a Prefeito e Vice-prefeito, ocupando a integralidade de uma das páginas da publicação, ofende os limites de área previstos no *caput* do art. 43 da Lei das Eleições para essa espécie de propaganda eleitoral.

2.A prova dos autos indica que a publicação foi remunerada, perfazendo a segunda condição para a caracterização da ofensa ao art. 43 da Lei das Eleições.

3.Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

O parcelamento da multa eleitoral é direito do cidadão, em até 60 parcelas, desde que não ultrapasse o limite de 5% da renda mensal da pessoa física.

ACÓRDÃO nº 53.613, de 13 de novembro de 2017, RE 115-75, rel. Dr. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2016 – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – APLICAÇÃO DE MULTA – PARCELAMENTO INDEFERIDO ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RENDA DO RECORRENTE. POSSIBILIDADE. NÃO OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA RENDA MENSAL DO CIDADÃO PARA A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO DAS MULTAS ELEITORAIS EM ATÉ 60 VEZES, VEZ QUE É UM DIREITO DO CIDADÃO PREVISTO NO INCISO III, DO PARÁGRAFO 8º, DO ARTIGO 11, DA LEI N° 9.504/97. PARCELAMENTO DEFERIDO. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. LEI N° 10.522/2002, RESOLUÇÃO TSE N° 21.975/2004 E PORTARIA TSE N° 288/2005 – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O parcelamento da multa eleitoral é direito do cidadão em até 60 parcelas, desde que não ultrapasse o limite de 5% da renda mensal, sendo pessoa física, nos termos do inciso III, do parágrafo 8º, do artigo 11, da Lei n° 9.504/97.

2. A comprovação da renda mensal do cidadão apenas será necessária para que lhe seja deferido um parcelamento além de 60 vezes, quando o valor da quota ultrapassar o limite máximo legal referido.

3. O valor mínimo de cada parcela deverá, contudo, deve observar o limite de R\$100,00, nos termos da Portaria Conjunta SRFB/PGFN nº

15, de 15 de dezembro de 2009, a qual não permite a expedição de DARF com valor menor.

4. No caso concreto, o parcelamento, deve ser de no máximo 30 vezes iguais, a fim de adequar o valor da multa com o valor mínimo da parcela (R\$3.000,00 em 30 vezes).

[Retornar](#)

Utilização do direito de antena da propaganda partidária como espaço pessoal de filiado sem a observância dos requisitos legais.

ACÓRDÃO nº 53.582, de 06 de novembro de 2017, REP 278-55, rel. Des. Luiz Taro Oyama, redator designado Dr. Nicolau Konkel Júnior

EMENTA – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA PARTIDÁRIA – ARTIGO 45 DA LEI Nº 9.096/95 – DESVIRTUAMENTO – CRÍTICAS A EX-GOVERNANTES – CRÍTICA PESSOAL QUE SE AFASTA DO DEBATE DE TEMAS DE INTERESSE POLÍTICO-COMUNITÁRIO – AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTIDO NA PROPAGANDA – UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE ANTENA COMO ESPAÇO PESSOAL DE FILIADO, SEM A OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45 DA LEI Nº 9.096/95 – REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

1. A propaganda política partidária, prevista no artigo 45 da Lei nº 9.096/95, tem como objetivo, em linhas gerais, a divulgação do partido político e sua ideologia, sendo vedada a sua utilização para a defesa de interesses pessoais.

2. A realização de críticas pessoais a ex-governantes, quando descontextualizada do debate de temas de interesse político-comunitário, desborda dos requisitos e limites da propaganda partidária, caracterizando o desvirtuamento punível com a perda do horário no semestre seguinte.

3. Não obstante não haja a exigência formal de que a propaganda partidária traga a identificação do partido por ela responsável, a inexistência de menção ao nome do partido, de símbolo, número ou qualquer outro signo que pudesse identificar o responsável demonstra o desvirtuamento dessa modalidade de propaganda.

4. Procedência da representação.

[Retornar](#)

O prazo final para ajuizamento de representação, por propaganda eleitoral extemporânea ou irregular, é a data da eleição, sob pena de reconhecimento de perda do interesse de agir.

**ACÓRDÃO nº 53.247, de 04 de agosto de 2017, RE 433-03,
rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA – REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AJUIZAMENTO APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRECEDENTES DO TSE. PREVISÃO LEGAL DE MULTA PARA A IRREGULARIDADE ALEGADA. IRRELEVÂNCIA QUANDO A PARTE DEIXA DE OBSERVAR O PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. “*A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o prazo final para ajuizamento de representação, por propaganda eleitoral extemporânea ou irregular, é a data da eleição, sob pena de reconhecimento de perda do interesse de agir. (...)*” (Agravo de Instrumento nº 343978, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 231, Data 07/12/2015, Página 63).

2. A previsão legal de multa para a irregularidade em tese debatida na propaganda eleitoral não lastreia o interesse de agir de forma a permitir o ajuizamento de Representação Eleitoral após a realização das eleições.

3.Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

A área máxima de propaganda eleitoral permitida em bem imóvel particular é de 0,5m² (meio metro quadrado).

ACÓRDÃO nº 53.006, de 15 de maio de 2017, RE Nº 11-45.2017.6.16.0045, rel. Dr. Ivo Faccenda

EMENTA – ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2017. RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR. PERDA DE INTERESSE NA DEMANDA PELO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL LIMINAR. REJEIÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. BANDEIRAS EM BEM IMÓVEL. OBSERVÂNCIA DE METRAGEM LIMITE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37, § 2º DA LEI DAS ELEIÇÕES E 15, § 1º DA RES. 23.457/TSE. TRANSBORDO DA ÁREA MÁXIMA PERMITIDA. ILICITUDE. MULTA. REDUÇÃO. CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO ÚNICA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Súmula 48 do TSE: *A retirada da propaganda irregular, quando realizada em bem particular, não é capaz de elidir a multa prevista no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97.*

2.A área máxima de propaganda eleitoral permitida em bem imóvel particular é de 0,5m² (meio metro quadrado), cujo preenchimento pode se dar por um único cartaz desta medida, pela soma de cartazes de medida inferior ou mesmo pelo uso de bandeiras afixadas no imóvel. O transbordo deste limite acarreta infringência aos arts. 37, § 2º da Lei das Eleições e art. 15, § 1º da Res. 23.457/TSE e exige a imposição de multa.

3.Fixa-se a multa no seu patamar mínimo porque constatada infração única ao dispositivo legal.

4.Recurso conhecido e parcialmente provido.

[Retornar](#)

Propaganda impressa em material microperfurado, na qual foram cumpridas as exigências de CNPJs do contratante e contratado bem como a tiragem.

ACÓRDÃO nº 52.900, de 31 de março de 2017, RE 6-08.2017.6.16.0147, rel. Des. Luiz Taro Oyama

EMENTA: ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. MATERIAL IMPRESSO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA.

RECURSO DESPROVIDO.

1.Na propaganda impressa em material microperfurado foram cumpridas as exigências contidas no § 1º, art. 38, da Lei nº 9.504/97, posto que nele constam, passíveis de leitura, os CNPJs do contratante e contratado, bem como a tiragem.

2. O adesivo questionado não se enquadra na imposição prevista no § 4º, art. 36, da Lei das Eleições, uma vez que a regra só se aplica ao material em que aparece o nome do candidato ao cargo majoritário, não havendo proibição à propaganda da sigla partidária.

3. Recurso desprovido.

[Retornar](#)

PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

[Retornar](#)

Falta de identificação do autor das críticas veiculadas nos segundos finais.

Acórdão nº 54.3439, de 10 de outubro de 2018, REP nº 0603469-25.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA. RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. INSERÇÃO. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DAS CRÍTICAS VEICULADAS NOS SEGUNDOS FINAIS. IRREGULARIDADE. INFRAÇÃO AO ART. 54, § 2º, DA LEI Nº 9.504/97. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PARTE DAS VEICULAÇÕES EM QUE SE RECONHECEU A JUSTIFICATIVA DOS REPRESENTADOS PARA O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM LIMINAR. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES.

1. REPRESENTADO. ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE DA PROPAGANDA. VÍDEO ORIGINAL EM QUE SERIA POSSÍVEL CONSTATAR A IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA DA PROPAGANDA. NÃO CONSTATAÇÃO. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. DESCUMPRIMENTO DE PARTE DA ORDEM LIMINAR DE REGULARIZAÇÃO DA PROPAGANDA. REINCIDÊNCIA. VALOR DA MULTA APLICADA NA SENTENÇA MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

2. REPRESENTANTE. ALEGAÇÃO DE QUE O PERÍODO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM LIMINAR É MAIOR QUE AQUELE RECONHECIDO NA SENTENÇA. NÃO ACOLHIMENTO. PARTE DO DESCUMPRIMENTO PLENAMENTE JUSTIFICADO. INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO REALIZADA QUANDO NÃO HAVIA MAIS TEMPO PARA IMPEDIR A VEICULAÇÃO IRREGULAR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

Opinião desfavorável a partido político divulgada por reportagem de rádio.

ACÓRDÃO nº 54.325 de 05 de outubro de 2018, REP nº 0603381-84.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. OPINIÃO DESFAVORÁVEL A PARTIDO POLÍTICO DIVULGADA POR REPORTAGEM DE RÁDIO. ART. 45, DA LEI Nº 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DECORRENTE DA ADI 4451 STF. DIREITO À CRÍTICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. PRESSUPOSTOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA DEMOCRACIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - A veiculação de programa de rádio no qual são versadas críticas e hipóteses à posição adotada por certo partido político é lícita desde que, como no caso em comento, as críticas tenham se mantido dentro dos limites da liberdade de expressão sem transbordar para a propaganda política ou mesmo para o tratamento privilegiado a um ou outro candidato.

2 - Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

Limitação de participação do candidato apoiador em campanha.

ACÓRDÃO nº 54.323, de 04 de outubro de 2018, REP nº 0603456-26.2018.6.16.0000, rel. Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. INVASÃO ARTIGOS 53-A E 54 DA LEI Nº 9.504/97. LIMITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO APOIADOR EM CAMPANHA. RECURSO IMPROCEDENTE.

1. O objetivo do artigo 54 da Lei 9.504/97 é evitar o abuso da divulgação de candidaturas, como a invasão de candidatos em horário eleitoral de outros candidatos.

2. A exegese dos artigos 54 e 53-A da Lei nº 9.504/97 permite concluir que a limitação do tempo de aparição dos Candidatos Apoiadores, em qualquer situação de eleição, seria de no máximo de 25% do lapso temporal total.

[Retornar](#)

Distribuição do tempo do horário eleitoral entre os candidatos à eleição proporcional. Matéria interna da coligação.

ACÓRDÃO nº 54.308, de 03 de outubro de 2018, REP nº 0602298-33.2018.6.16.0000, rel. Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DO HORÁRIO ELEITORAL ENTRE OS CANDIDATOS À ELEIÇÃO PROPORCIONAL. MATÉRIA INTERNA DA COLIGAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. CONDUTA ABUSIVA NÃO DEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A distribuição de tempo da propaganda eleitoral entre os candidatos à eleição proporcional é matéria interna do partido ou coligação, ressalvado o controle judicial de eventual abuso.

2. As representações eleitorais devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, conforme disposto no art. 96, § 1º da Lei 9.504/97.

3. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

Invasão de horário destinado ao pleito proporcional por candidatos da majoritária.

ACÓRDÃO nº 54.303, de 02 de outubro de 2018, REP nº 0602186-64.2018.6.16.0000, rel.ª Dr.ª Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA - ELEIÇÃO 2018. REPRESENTAÇÃO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NA TELEVISÃO. CANDIDATOS AO CARGO PROPORCIONAL. ART. 53-A, § 2º DA LEI DAS ELEIÇÕES. INVASÃO CONFIGURADA. DEVOLUÇÃO DE TEMPO EQUIVALENTE. ART. 53-A, § 3º DA LEI N° 9.504/97. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

1. Configura invasão de horário destinado ao pleito proporcional, tipificada no artigo 53-A, § 2º da Lei nº 9.504/97, a veiculação de propaganda eleitoral majoritárias, no espaço destinado a candidatos ao pleito proporcional, ficando caracterizado o desvirtuamento da propaganda com violação à finalidade da norma de divulgação de candidaturas proporcionais.
2. Reconhecida a invasão de horário, cabível a aplicação da sanção de perda do tempo equivalente no horário reservado à propaganda dos candidatos beneficiados, nos termos do parágrafo 3º do art. 53-A da Lei das Eleições.
3. Representação julgada procedente.

[Retornar](#)

Veiculação de mensagem da campanha da majoritária no final do espaço destinado à proporcional, mas com unidade de partido. Regularidade.

ACÓRDÃO nº 54.296, de 02 de outubro de 2018, REP nº 0602191-86.2018.6.16.0000, rel. Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. ART. 53-A DA LEI 9504/97. PROPAGANDA MAJORITÁRIA INSERIDA EM TEMPO DA

PROPORCIONAL. MENSAGEM NA TELA FINAL. REGULARIDADE DA VEICULAÇÃO DO NÚMERO DO PARTIDO NO ESPAÇO DESTINADO À CHAPA PROPORCIONAL DO MESMO PARTIDO. RECURSOS CONHECIDOS. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA E DESPROVIMENTO.

1. O artigo 53-A da Lei 9.504/97 exige, expressamente, que exista identidade de partido ou da coligação entre os candidatos da majoritária e da proporcional para que possam inserir propagandas de um candidato no lapso temporal destinado ao outro.
2. A normal legal referida deixa explícito o objetivo de impedir distorções no uso do tempo destinado às propagandas, de forma que não ocorram sobreposições dos comerciais relativos a candidato da majoritária no tempo dos candidatos a proporcional, e vice e versa.
3. Para que sejam consideradas regulares tais inserções, é necessário que os candidatos, apoiadores e apoiados, sejam integrantes de um só partido ou então façam parte de uma coligação, no mesmo nível dos destinatários envolvidos na propaganda, além do necessário pedido exclusivo de voto.
4. A veiculação da mesma mensagem no final, no espaço destinado à campanha proporcional, mas com unidade de partido, atende ao requisito do artigo 53-A da Lei Eleitoral e é regular.
5. Homologação da desistência de um dos Recursos.
6. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

Invasão de candidato da majoritária em espaço de propaganda proporcional com conteúdo que só a ele beneficia.

ACÓRDÃO nº 54.291, de 02 de outubro de 2018, REP nº 0603338-50.2018.6.16.0000, rel. Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. ART. 53-A DA LEI 9504/97. PROPAGANDA NEGATIVA QUE VISA ATINGIR O CANDIDATO MAJORITÁRIO ADVERSÁRIO, VEICULADA NO ESPAÇO DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS DA ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DESVIRTUAMENTO DO PROPÓSITO DE PROPAGANDA ELEITORAL DOS CANDIDATOS DA PROPORCIONAL PARA INSERÇÃO DE CONTEÚDO QUE SOMENTE BENEFICIA CANDIDATO DA ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE VOTO OU DO PRÓPRIO APOIAMENTO. OCORRÊNCIA DE "INVASÃO". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O artigo 53-A da Lei 9.504/97, deixa explícito o objetivo de impedir distorções no uso do tempo destinado às propagandas, de forma que não ocorram abusos nos comerciais eleitorais relativos a candidato da majoritária no tempo dos candidatos a proporcional, e vice e versa.
2. Para que sejam consideradas regulares tais inserções, é necessário que os candidatos, apoiadores e apoiados, sejam integrantes de um só partido ou então façam parte de uma coligação no mesmo nível dos destinatários envolvidos na propaganda, além do necessário pedido exclusivo de voto.
3. No presente caso, o candidato a majoritária utiliza tempo dos candidatos a proporcional para realizar propaganda negativa de seu adversário na eleição majoritária, através de vídeo com tempo superior à 25% do lapso temporal total, sem que haja qualquer conexão temática ou vinculação com as possíveis plataformas dos candidatos a eleição proporcional.
4. Inexistência de pedido de votos e do próprio apoioamento previsto no artigo 54 da lei de regência, além da ausência de Benefícios para quem cedeu o seu tempo.
5. Ocorrência de invasão do tempo de candidatos a proporcional pelo candidato de majoritária.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

[Retornar](#)

**Propaganda majoritária inserida em tempo da proporcional.
Existência de coligação no mesmo âmbito da proporcional.**

ACÓRDÃO nº 54.289, de 02 de outubro de 2018, REP nº 0602189-19.2018.6.16.0000, rel. Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. ART. 53-A DA LEI 9504/97. PROPAGANDA MAJORITÁRIA INSERIDA EM TEMPO DA PROPORCIONAL. PEDIDO DE VOTO INICIAL, E NA TELA FINAL. EXISTÊNCIA DE COLIGAÇÃO NO MESMO ÂMBITO DA PROPORCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA DE “INVASÃO”. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- O artigo 53-A da Lei 9.504/97 exige, expressamente, que exista identidade de partido ou da coligação entre os candidatos da majoritária e da proporcional para que possam inserir propagandas de um candidato no lapso temporal destinado ao outro.

2 - A normal legal referida deixa explícito o objetivo de impedir distorções no uso do tempo destinado às propagandas, de forma que não ocorram sobreposições dos comerciais relativos a candidato da majoritária no tempo dos candidatos a proporcional, e vice e versa.

3 - Para que sejam consideradas regulares tais inserções, é necessário que os candidatos, apoiadores e apoiados, sejam integrantes de um só partido ou então façam parte de uma coligação no mesmo nível dos destinatários envolvidos na propaganda, além do necessário pedido exclusivo de voto.

4 - No presente caso, o candidato a majoritária utiliza tempo dos candidatos a proporcional, através de sua apresentação pessoal e mensagem no final com seus dados e do seu partido, havendo unidade de partido político entre eles.

5 - Invasão do tempo de candidatos a proporcional pelo candidato de majoritária não configurada.

6 - Recurso conhecido e desprovido

[Retornar](#)

Invasão de propaganda da candidatura majoritária no horário de propaganda proporcional.

ACÓRDÃO nº 54.261, de 27 de setembro de 2018, REP nº 0602352-96.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSOS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2018.

RECURSO 1 - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA IRREGULAR - ALEGAÇÃO DE INVASÃO DO HORÁRIO DESTINADO AOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - 05 SEGUNDOS FINAIS DO TEMPO DA PROPAGANDA PROPORCIONAL, APÓS ENCERRADA AS FALAS DOS CANDIDATOS PROPORCIONAIS, EM QUE APARECE, DE FORMA ISOLADA, A IMAGEM JUSTAMENTE COM O NOME DOS CANDIDATOS MAJORITÁRIOS, COM "SLOGAN" UTILIZADO PELOS CANDIDATOS MAJORITÁRIOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VINHETA DE PASSAGEM - INFORMAÇÕES QUE NÃO ESTÃO "AO FUNDO" DE QUALQUER CANDIDATO PROPORCIONAL, SENDO A PRÓPRIA IMAGEM PRINCIPAL DOS SEGUNDOS FINAIS DA INSERÇÃO - OCORRÊNCIA DE INVASÃO DE PROPAGANDA DA CANDIDATURA MAJORITÁRIA NO HORÁRIO DE PROPAGANDA PROPORCIONAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVADO.

RECURSO 2 - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA IRREGULAR - ALEGAÇÃO DE INVASÃO DO HORÁRIO DESTINADO AOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - ARTIGO 16, § 1º DA RESOLUÇÃO-TSE nº 23.547/17 - INAPLICÁVEL À PERDA DE TEMPO DE PROPAGANDA POR INVASÃO - NORMA QUE DIZ RESPEITO À REPRESENTAÇÃO QUE VISA DIREITO DE RESPOSTA - NORMA SANCIONATÓRIA QUE DEVE POSSUIR INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - SANÇÃO DE PERDA DE TEMPO QUE DEVE CORRESPONDER EXATAMENTE AO TEMPO INVADIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53-A, § 3º, da Lei 9.504/97 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVADO.

[Retornar](#)

Comercial de majoritária inserida em tempo da proporcional sem que haja unidade de partido político ou coligação.

ACÓRDÃO nº 54.253, de 25 de setembro de 2018, REP nº 0602147-67.2018.6.16.0000, rel. Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. ART. 53-A DA LEI 9504/97. COMERCIAL DE MAJORITÁRIA INSERIDA EM TEMPO DA PROPORCIONAL. PEDIDO DE VOTO INICIAL, VINHETAS DE PASSAGEM E MENSAGEM NA TELA FINAL. INEXISTÊNCIA DE COLIGAÇÃO NO MESMO ÂMBITO DA PROPORCIONAL. OCORRÊNCIA DE "INVASÃO". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O artigo 53-A da Lei 9.504/97 assevera, expressamente, que deve existir identidade de partido ou da coligação entre os candidatos da majoritária e da proporcional, para que possam inserir propagandas de um candidato no lapso temporal destinado ao outro.
2. A norma legal referida possui como "mens legis" impedir distorções no uso do tempo destinado às propagandas, de forma que não ocorram sobreposições dos comerciais relativos a candidato da majoritária no tempo dos candidatos a proporcional ou vice e versa.
3. Para considerar tais inserções como regulares, sempre será necessário que os candidatos, apoiadores e apoiados, sejam integrantes de um só partido ou então façam parte de uma mesma coligação, em igual nível de candidatura, tudo isso aliado ao necessário pedido explícito de voto do apoiador para o apoiado.
4. No presente caso, o candidato a majoritária utiliza tempo dos candidatos a proporcional, através de sua apresentação pessoal, da vinhetas de passagem e também de mensagem no final com seus dados pessoais de campanha e dados seu partido, isso tudo sem que haja uma unidade de partido político ou mesmo coligação entre eles na eleição proporcional de deputado estadual.
5. Ocorrência de Invasão do tempo de candidatos a Proporcional pelo candidato de Majoritária.
6. Recurso conhecido e desprovido

[Retornar](#)

Invasão do tempo destinado aos candidatos à eleição proporcional para favorecimento de candidato à eleição majoritária.

ACÓRDÃO nº 54.248, de 25 de setembro de 2018, REP nº 0602326-98.2018.6.16.0000, rel.ª Dr.ª Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. INVASÃO DE HORÁRIO ELEITORAL DESTINADO À PROPORCIONAL POR CANDIDATO À MAJORITÁRIA. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. PRIMEIRO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO SOMENTE PARA ADEQUAÇÃO DA SANÇÃO DE PERDA DE TEMPO. SEGUNDO RECURSO DESPROVIDO.

1. Configura a invasão de horário tipificada no artigo 53-A da Lei nº 9.504/97, a veiculação de propaganda eleitoral exclusivamente referente a candidatura que concorre no pleito majoritário, quando veiculada no espaço destinado às candidaturas relativas às eleições proporcionais, ainda mais porque não houve pedido de voto em prol destas e nem sequer foi divulgado o número alusivo ao voto em legenda.
2. Caracterizada a invasão do tempo destinado aos candidatos à eleição proporcional para favorecimento de candidato à eleição majoritária, impõe-se a perda do tempo do horário eleitoral destinado ao candidato beneficiado, nos termos do § 3º do art. 53-A da Lei nº 9.504/97.

[Retornar](#)

Direito de resposta limitado ao esclarecimento das afirmações veiculadas de forma ilícita.

ACÓRDÃO nº 54.234, de 24 de setembro de 2018, REP nº 0603324-66.2018.6.16.0000, rel.ª Dr.ª Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. DIREITO DE RESPOSTA. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. AFIRMAÇÃO CALUNIOSA E DIFAMATÓRIA. ARTIGO 58, CAPUT, LEI Nº 9.504/97. DIREITO DE RESPOSTA RECONHECIDO NA SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO AO CONTEÚDO DA RESPOSTA APRESENTADA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 58, §3º, III, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 9.504/97. INOCORRÊNCIA. RESPOSTA LIMITADA AO ESCLARECIMENTO DAS AFIRMAÇÕES VEICULADAS DE FORMA ILÍCITA. RECURSO DESPROVIDO.

[Retornar](#)

Invasão de horário destinado ao pleito proporcional no rádio, para veiculação de propaganda negativa a adversário político em eleições majoritárias.

ACÓRDÃO nº 54.222, de 19 de setembro de 2018, REP nº 0602151-07.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA - ELEIÇÃO 2018. REPRESENTAÇÃO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NO RÁDIO. CANDIDATOS AO CARGO PROPORCIONAL. PROPAGANDA NEGATIVA. ADVERSÁRIO MAJORITÁRIO. ART. 53-A, § 2º DA LEI DAS ELEIÇÕES. INVASÃO CONFIGURADA. DEVOLUÇÃO DE TEMPO EQUIVALENTE. ART. 53-A, § 3º DA LEI Nº 9.504/97. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

1. Configura invasão de horário destinado ao pleito proporcional, tipificada no artigo 53-A, § 2º da Lei nº 9.504/97, a veiculação de propaganda eleitoral negativa a adversário político em eleições majoritárias, especialmente quando reiterado conteúdo exibido por candidatura majoritária no início do espaço destinado a candidatos ao pleito proporcional, ficando caracterizado o desvirtuamento da propaganda com violação à finalidade da norma de divulgação de candidaturas proporcionais.

2. Reconhecida a invasão de horário, cabível a aplicação da sanção de perda do tempo equivalente no horário reservado à propaganda dos candidatos beneficiados, nos termos do parágrafo 3º do art. 53-A da Lei das Eleições.

3. Representação julgada procedente.

[Retornar](#)

Vinheta de passagem na propaganda eleitoral da coligação proporcional com menção ao número e expressão que remete à coligação majoritária.

ACÓRDÃO nº 54.181, de 14 de setembro de 2018, REP nº 0602152-89.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA IRREGULAR - ALEGAÇÃO DE INVASÃO DO HORÁRIO DESTINADO AOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - MENÇÃO A NOME E NÚMERO DE CANDIDATO MAJORITÁRIO - VINHETA DE PASSAGEM - PERMISSÃO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Sendo permitida na propaganda eleitoral da coligação proporcional a menção ao número e expressão que remeta à coligação majoritária, na forma da exceção prevista no art. 53-A da Lei nº 9.504/97, não há que se falar em invasão do horário, como pretendem os recorrentes. (TSE. RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 44761, Decisão monocrática de 11/6/2013, Relator(a): Min. Henrique neves da silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 14/06/2013 - Página 32-34)

2. O fato de os partidos integrantes da coligação majoritária terem se subdividido em outras coligações para as coligações proporcionais, não impede a utilização do número dos candidatos da chapa majoritária como vinheta de passagem por todas as coligações proporcionais, cujos partidos fazem parte de um mesmo grupo político para as eleições majoritárias.

3. A intenção da legislação ao permitir a utilização do número dos candidatos majoritários inclusive como vinheta de passagem no horário da propaganda proporcional não é a de incutir referido número como opção de voto de legenda, mas sim marcar a conexão entre as candidaturas majoritária e proporcional de um mesmo grupo político.

4. Recurso não provido.

[Retornar](#)

Para fins de direito de resposta, o fato sabidamente inverídico é aquele que não demanda investigação, sendo perceptível de plano.

ACÓRDÃO nº 54.161, de 11 de setembro de 2018, REP nº 0602138-08.2018.6.16.0000, rel.ª Dr.ª Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. AFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM “QUEBRA” DO ESTADO. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO. FATO NÃO PERCEPTÍVEL DE PLANO. VERDADE SABIDAMENTE INVERÍDICA NÃO CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

Para fins de direito de resposta, o fato sabidamente inverídico é aquele que não demanda investigação, sendo perceptível de plano. Precedente do TSE.

[Retornar](#)

Representação eleitoral que discute apenas expressão utilizada em propaganda eleitoral em evidente litigância de má-fé.

ACÓRDÃO nº 53.204, de 10 de julho de 2017, RE nº 72-11, rel. Dr. Josafá Antonio Lemes

EMENTA - RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL QUE DISCUTE APENAS EXPRESSÃO UTILIZADA EM PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO OU PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA - PRETENSÃO AJUIZADA SEM FUNDAMENTO JURÍDICO LEGAL - AVENTURA PROCESSUAL CARACTERIZADA - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - VALOR DA MULTA REDUZIDO EM APLICAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORACIONALIDADE - PROVIMENTO PARCIAL.

1. Vislumbra-se a litigância de má-fé ao tempo que a pretensão do autor revela-se temerária, pois acusar seu concorrente (na disputa ao cargo almejado) de irregularidade eleitoral sem base legal, sem qualquer prejuízo de ordem material e moral, reflete no propósito exclusivo de usar do processo judicial eleitoral (gratuitamente) para alimentar vaidade pessoal, isso na tentativa de penalizar seu adversário político com multa, frise-se, por conduta legalmente inexistente, flagrando-se inegável aventura processual (inteligência do inciso III do art. 80, do CPC).
2. Ajuizar representação eleitoral sustentando que as expressões da propaganda na TV deveriam ser "propaganda eleitoral gratuita" ao invés de "horário eleitoral gratuito", tal pretensão deságua no abuso do exercício do direito que reflete na litigância de má-fé, vez que das interpretações do texto e as provas juntadas pelos autores, por mais que se tente, não avança para qualquer irregularidade eleitoral.
3. Precedentes TSE (AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 1240 - Bela Vista de Goiás/GO Acórdão de 08/11/2012. Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI.
4. Precedentes TRE/PR RE 65-13.2016. EMENTA - ELEIÇÕES 2016 - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR- HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - UTILIZAÇÃO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA - AUSÊNCIA DE INTÉPRETE DE LIBRAS - NÃO CONFIGURADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PARCIAL PROVIMENTO.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

[Retornar](#)

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

[Retornar](#)

É irregular a propaganda eleitoral veiculada por meio de perfil anônimo no Facebook, visando ocultar a identidade das publicações impugnadas.

**ACÓRDÃO nº 54.737, de 01 de julho de 2019, RE nº 235-49,
rel. Des. Luiz Fernando Wowk Penteado, red. designado Dr.
Rogério de Assis**

EMENTA - ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PERFIL FACEBOOK. OCULTAÇÃO IDENTIDADE. ANONIMATO CONFIGURADO. VIOLAÇÃO ART. 57-D DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

[Retornar](#)

Propaganda eleitoral antecipada na internet exige para sua configuração o pedido explícito de voto.

**ACÓRDÃO nº 54.699, de 03 de junho de 2019, RE nº 0602167-
58.2018.6.16.0000, rel. Dr. Antônio Franco Ferreira da Costa
Neto, rel. designado. Dr. Jean Carlo Leeck**

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. MATERIAL PROMOCIONAL DIVULGADO POR TERCEIROS EM REDE SOCIAL DURANTE A PRÉ-CAMPANHA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. Ausente pedido explícito de voto, material promocional divulgado na pré-campanha não configura propaganda eleitoral antecipada face ao permissivo do artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, não se justificando a imposição de sanções.

2. A aferição do caráter explícito do pedido de voto há de se guiar por elementos externos e objetivos.
3. Recurso Eleitoral conhecido e não provido.

[Retornar](#)

Somente é permitida a propaganda eleitoral paga na internet através de impulsionamento para a divulgação de propaganda com conteúdo positivo e propositivo.

ACÓRDÃO nº 54.640, de 23 de abril de 2019, RP nº 0603442-42.2018.6.16.0000, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PÁGINA FACEBOOK. PROPAGANDA ELEITORAL. IMPULSIONAMENTO POR PESSOA FÍSICA. CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO ART. 57-B, INCISO IV, ALÍNEA 'B' E ART. 57-C, CAPUT E § 3º DA LEI Nº 9.504/97. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A divulgação de propaganda eleitoral na internet é permitida a toda pessoa física, garantindo-se assim o exercício dos direitos constitucionais à livre manifestação do pensamento e de expressão,

desde que não haja a contratação de impulsionamento de conteúdo, conforme previsão expressa do art. 57-B, inciso IV, alínea "b" da Lei das Eleições.

2. Excepcionalmente, é permitida a propaganda eleitoral paga na internet através da ferramenta de impulsionamento, desde que contratada por partidos políticos, coligações, candidatos e seus representantes e apenas para a divulgação de propaganda com conteúdo positivo e propositivo, conforme interpretação dada ao art. 57-C, caput e § 3º da Lei das Eleições.

3. Não há condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais na Justiça Eleitoral, eis que os atos necessários ao exercício da cidadania

são gratuitos, conforme disposto no artigo 5º, inciso LXXVII da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 1º da Lei nº 9.265/96 e previsão do art. 373 do Código Eleitoral. Precedentes do TSE.

4. Recurso conhecido e não provido.

[Retornar](#)

Propaganda eleitoral na internet na página do candidato na rede social Facebook.

ACÓRDÃO nº 54.587, de 29 de janeiro de 2019, RP nº 0603556-78.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. JUNTADA DO RECURSO NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO EM AUTOS DIVERSOS. ERRO ESCUSÁVEL. INTEMPESTIVIDADE NÃO CONFIGURADA. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. OCORRÊNCIA DE REAÇÕES NÃO AUTÊNTICAS NA PÁGINA DO CANDIDATO NA REDE SOCIAL FACEBOOK. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DIGITAL NÃO DISPONIBILIZADA PELO PROVEDOR DE INTERNET. ART. 57-B, §3º DA LEI 9.504/97. AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA OU PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. PRESSUPOSTO PARA O RECONHECIMENTO DA PROPAGANDA SUPOSTAMENTE IRREGULAR, NA FORMA DO ART. 40-B DA LEI Nº 9.504/97. TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA. INAPLICABILIDADE. INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 57-B, § 5º, DA LEI 9.504/97. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

[Retornar](#)

Impulsionamento na internet sem a identificação inequívoca do conteúdo como propaganda eleitoral.

ACÓRDÃO nº 54.488, de 11 de dezembro de 2018, REP nº 0603679-76.2018.6.16.0000, rel. Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA. IMPULSIONAMENTO NA INTERNET. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DO CONTEÚDO COMO PROPAGANDA ELEITORAL. MULTA APLICADA NO PATAMAR MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM VALOR INFERIOR. SENTENÇA MANTIDA. ART. 57-C DA LEI N° 9.504/97 E ART. 24, §5º DA RES. TSE N° 23.551/2017.

1. Conforme a redação do §5º, do art. 57-C, da Lei n° 9.504/97:-Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral".
2. O anúncio feito no Facebook cujo conteúdo se refira à campanha eleitoral, deve possuir características que possibilitam que o usuário da rede social identifique sua natureza eleitoral, diferentemente dos demais anúncios.
3. Os anúncios reproduzidos nos autos não contém as informações que obrigatoriamente devem constar da propaganda eleitoral paga veiculada na internet, como a indicação de se tratar de propaganda eleitoral e o CNPJ ou CPF do responsável, além do que o representado não registrou os anúncios pagos como de cunho eleitoral ou político.
4. O desatendimento ao artigo 57-C, da Lei n° 9.504/97 caracteriza irregularidade, cuja sanção deve ser fixada dentro dos parâmetros legais, conforme previsão do § 2º do mesmo artigo.
5. Aplicada a multa no valor mínimo legal, não há que se falar em inexistência de culpa, dolo, prejuízos ou circunstâncias atenuantes com o objetivo de diminuir o valor da sanção, sob pena de vulneração da norma que fixa os parâmetros da propaganda eleitoral na internet.
6. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

Propaganda eleitoral paga na internet por meio de anúncios impulsionados e não identificados como propaganda eleitoral.

ACÓRDÃO nº 54.418, de 06 de dezembro de 2018, REP nº 0603678-91.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NA INTERNET POR MEIO DE ANÚNCIOS IMPULSIONADOS E NÃO IDENTIFICADOS COMO PROPAGANDA ELEITORAL NOS TERMOS DO ART. 24, § 5º, DA RESOLUÇÃO TSE nº 23.551/2017. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

O impulsionamento só pode ser utilizado para divulgação de propaganda eleitoral favorável ao próprio candidato.

ACÓRDÃO nº 54.416, de 06 de dezembro de 2018, REP nº 0603589-68.2018.6.16.0000, rel.ª Dr.ª Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. INTERNET. IMPULSIONAMENTO. RECORTE DE DEBATE. CRÍTICA A CANDIDATO. AFRONTA AO ARTIGO 57-C, §3º, DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO DESPROVIDO.

1. Na dicção do artigo 57-C, §3º, da Lei nº 9.504/97, o impulsionamento só pode ser utilizado para divulgação de propaganda eleitoral favorável ao próprio candidato, sob pena de multa na forma prevista no §5º do mesmo dispositivo legal.
2. Impulsionamento que divulga recorte de debate eleitoral em que discute o uso de veículo específico no exercício da atuação de Secretário de Governo, ocupada anteriormente por candidato adversário, antes de divulgar a destinação dada aos bens utilizados por este último, desvia-se da estreita finalidade dessa modalidade de

propaganda, configurando-se a infração que impõe a incidência da multa prevista na lei eleitoral.

3. Recurso Desprovido.

[Retornar](#)

Veiculação de conteúdo jornalístico proibido por decisão judicial em outra seção no endereço eletrônico geral do jornal.

ACÓRDÃO nº 54.374, de 12 de novembro de 2018, REP nº 0603440-72.2018.6.16.0000, rel.ª Dr.ª Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EM JORNAL IMPRESSO E INTERNET. DECISÃO LIMINAR QUE PROIBIU VEICULAÇÃO DO CONTEÚDO IMPUGNADO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROVA IRREFUTÁVEL DE DIVULGAÇÃO DO CONTEÚDO PROIBIDO EM OUTRA SEÇÃO DA PÁGINA DE INTERNET. APLICAÇÃO DE MULTA. FALTA DE PROVA SEGURA DE DISTRIBUIÇÃO DO JORNAL IMPRESSO, APÓS A INTIMAÇÃO DA DECISÃO. AFASTAMENTO DA MULTA. RECURSO PARCIALMENTE DESPROVIDO.

1. Comprovada a veiculação do conteúdo jornalístico proibido por decisão judicial em outra seção no endereço eletrônico geral do jornal, indicado de forma expressa na decisão, resta caracterizado o descumprimento da ordem, aplicando-se a multa nela prevista.

2. A falta de prova segura de que a distribuição de jornal impresso, cuja circulação foi proibida, ocorreu após a intimação da decisão judicial que assim determinou, impede a incidência da sanção.

3. Recurso parcialmente provido.

[Retornar](#)

Postagem compartilhada em grupo de Whatsapp contendo imagem manipulada com intenção de imputar a candidato participação em coligação eleitoral inexistente no âmbito das Eleições.

ACÓRDÃO nº 54.355, de 22 de outubro de 2018, REP nº 0603452-86.2018.6.16.0000, rel. Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. "FAKE NEWS". CONVITE OBVIAMENTE MANIPULADO QUE FOI ENVIADO EM GRUPO DO WHATSAPP. INEXISTÊNCIA DE CONSENSUALIDADE ENTRE OS INTEGRANTES DA AGREMIAÇÃO DE MENSAGENS QUE PERMITE A APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.551/2017. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Postagem compartilhada em grupo de Whatsapp contendo imagem claramente manipulada com intenção óbvia de imputar a candidato participação em coligação eleitoral inexistente no âmbito das Eleições 2018, configura divulgação de fato sabidamente inverídico e, aliada à inexistência da consensualidade prevista no § 2º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.551/2017, conduz ao reconhecimento da sua ilegalidade.
2. Conforme farta jurisprudência do TSE, a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente nenhuma controvérsia.
3. Publicação em rede social que traz fato sabidamente inverídico, capaz de justificar a atuação cogente da Justiça Eleitoral.
4. O aplicativo Whatsapp se sujeita às regras de propaganda eleitoral quando não há consensualidade entre remetente e destinatário (artigo 28, §2º, resolução TSE nº 23.551/2017).

[Retornar](#)

Afirmação inverídica por candidato de que é o deputado mais bem avaliado do paraná.

ACÓRDÃO nº 54.324, de 05 de outubro de 2018, REP nº 0603475-32.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA IRREGULAR NA INTERNET. AFIRMAÇÃO DE CANDIDATO DE QUE É O DEPUTADO MAIS BEM AVALIADO DO PARANÁ. NOTÍCIA INVERÍDICA. DETERMINADA REMOÇÃO DO CONTEÚDO. PEDIDO DE TUTELA REPARATÓRIA PARA FINS DE DETERMINAR AO CANDIDATO QUE INFORME POR MEIO DE POSTAGENS EM SEU FACEBOOK E TWITTER, A SUA VERDADEIRA POSIÇÃO NO RANKING DOS POLÍTICOS. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[Retornar](#)

Impulsionamento com propaganda negativa.

ACÓRDÃO nº 54.306, de 03 de outubro de 2018, REP nº 0603364-48.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula, rel. designado Dr. Pedro Luís Sanson Corat

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PÁGINA FACEBOOK. FETEC. PROPAGANDA ELEITORAL. PEDIDO DE NÃO VOTO. CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA NEGATIVA. IMPULSIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO ART. 57-C, § 1º, INCISO I E § 3º DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

[Retornar](#)

"Memes" que não trazem fatos sabidamente inverídicos, tampouco representam ofensa à honra capaz de justificar a atuação cogente da Justiça Eleitoral.

ACÓRDÃO nº 54.275, de 01 de outubro de 2018, REP nº 0602027-24.2018.6.16.0000, rel. Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA - ELEIÇÕES 2018. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. REDE SOCIAL. PERFIL ANÔNIMO. DIVULGAÇÃO DE SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. CRÍTICA CONTUNDENTE, ÁCIDA E INDESEJÁVEL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA. FATOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO SABIDAMENTE INVERÍDICOS POR ADMITIREM CONTROVÉRSIA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL LIMINAR. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ART. 1026, § 3º, DO CPC. DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA PELA REITERAÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MONTANTE SUPERIOR A DOIS E INFERIOR A DEZ SALÁRIOS-MÍNIMOS. FUNDAMENTO NO § 7º DO ARTIGO 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. DIGITAÇÃO INCORRETA. ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO. RECURSO DA COLIGAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DA EMPRESA TWITTER BRASIL NÃO CONHECIDO.

1. Linha tênue entre a veemência das críticas nas empreitadas eleitorais, admitida no calor do debate democrático, e as ofensas à honra de um candidato ao pleito, as quais podem ser perquiridas através da apuração dos eventuais excessos que forem consumados durante o período de campanha.
2. Crítica ácida e contundente a candidato que, apesar de dura e indesejável, não chega a adentrar a seara da ofensa à honra, sendo, portanto, considerada lícita e aceita dentro do embate eleitoral.
3. Conforme farta jurisprudência do TSE, a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente nenhuma controvérsia.

4. "Memes" que não trazem fatos sabidamente inverídicos, tampouco representam ofensa à honra capaz de justificar a atuação cogente da Justiça Eleitoral.

5. Nos termos do § 3º do art. 1.026 do Código de Processo Civil, à exceção da Fazenda Pública e ao beneficiário da justiça gratuita que farão o pagamento ao final, a interposição de qualquer recurso estará condicionada ao depósito prévio do valor da multa aplicada por reiteração de embargos de declaração protelatórios, sendo que a ausência de recolhimento conduzirá ao não conhecimento do respectivo recurso.

6. A fixação de multa pela reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios no valor de 5 (cinco) salários-mínimos encontra fundamento no § 7º do artigo 275 do Código Eleitoral, devendo-se reconhecer de ofício a correção de erro material de digitação, com fundamento no inciso I do art. 494 do Código de Processo Civil e no art. 85 da Resolução nº 792/2017 - Regimento Interno deste Tribunal.

[Retornar](#)

Postagem no Facebook referindo-se a candidato como “sem vergonha” configura exercício do direito à liberdade de expressão.

ACÓRDÃO nº 54.265, de 27 de setembro de 2018, REP nº 0602032-46.2018.6.16.0000, rel.^a Dr.^a Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. POSTAGEM NO FACEBOOK. USO DA EXPRESSÃO "SEM VERGONHA". ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À HONRA E AO ARTIGO 22, §1º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.551/17. CONFIGURADO O EXERCÍCIO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OPINIÃO DO ELEITOR. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, IV, IX E 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO.

No impulsionamento deve prevalecer o conteúdo eleitoral positivo e propositivo.

ACÓRDÃO nº 54.240, de 24 de setembro de 2018, REP nº 0602325-16.2018.6.16.0000, rel.ª Dr.ª Graciane Aparecida do Valle Lemos

ELEIÇÕES 2018. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO NEGATIVO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIA PREVALÊNCIA DE CONTEÚDO ELEITORAL POSITIVO E PROPOSITIVO. IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DA MULTA COMINADA. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONABILIDADE E RAZOABILIDADE. IMPULSIONAMENTO QUE COMPROVADAMENTE ATINGIU GRANDE REPERCUSSÃO NAS REDES SOCIAIS. RECURSO DESPROVIDO.

1. O § 3º do art. 57-C da Lei nº 9.504/97 prevê expressamente que o impulsionamento destinado a incrementar o alcance da propaganda eleitoral de candidatos, partidos e coligações deverá ser realizado “apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações”.

2. Ao se examinar a Lei nº 9.504/97, especialmente o contido nos artigos 53, §§ 1º e 2º, 57-D, § 3º, 57-H, § 1º e 58, relacionados à propaganda eleitoral e ao direito de resposta, fica evidente o seguinte aspecto: no conteúdo da propaganda veiculada nas campanhas eleitorais deve predominar o caráter propositivo e positivo.

3. Inaplicáveis os princípios da proporcionalidade para diminuição da multa quando o infrator utilizou-se de 3 (três) impulsionamentos negativos concomitantes e de grande repercussão nas redes sociais, pois atingiram centenas de milhares de impressões no Facebook, as quais representam a frequência com que os anúncios estiveram na tela do público-alvo.

[Retornar](#)

Ordenamento jurídico que proíbe o anonimato, mas não o pseudônimo. Ausência de responsabilidade do criador da página por comentários apontados como ofensivos.

ACÓRDÃO nº 54.236, de 24 de setembro de 2018, REP nº 0600736-86.2018.6.16.0000, Rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO - PÁGINA DE FACEBOOK - ANONIMATO - ART. 57-D, LEI 9.504/1997 - NÃO CONFIGURAÇÃO - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DOS DADOS DOS PROVEDORES DE CONEXÃO - NÃO ACOLHIMENTO - SUPOSTO CRIADOR DA PÁGINA IDENTIFICADO PELO PRÓPRIO RECORRENTE A PARTIR DAS INFORMAÇÕES REPASSADAS PELO FACEBOOK - ORDENAMENTO JURÍDICO QUE PROÍBE O ANONIMATO, MAS NÃO O PSEUDÔNIMO - QUEBRA DE SIGILO QUE, CASO HOUVESSE ILÍCITO ELEITORAL, SERIA PERFEITAMENTE POSSÍVEL - OFENSA À HONRA - ART. 22, §1º, RESOLUÇÃO TSE Nº 23.551/2017 - ART. 243, IX, DO CÓDIGO ELEITORAL - ART. 53 LEI 9.504/1997 - CONTEÚDO QUE NÃO CONFIGURA OFENSA OU DIFAMAÇÃO, TAMPOUCO PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - PRIVILÉGIO AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO - PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO CRIADOR DA PÁGINA E NÃO AOS RESPONSÁVEIS PELOS COMENTÁRIOS APONTADOS COMO OFENSIVOS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE TERCEIROS - URL's ESPECÍFICAS NÃO INDICADAS - RECURSO NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

Fake news veiculada no Facebook, por vídeo editado, contendo associação de imagens fora de contexto.

ACÓRDÃO nº 54.193, de 17 de setembro de 2018, REP nº 0602136-38.2018.6.16.0000, rel.ª Dr.ª Graciane Aparecida do Valle Lemos

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. VÍDEO MONTADO SOBRE CANDIDATO. FAKE NEWS. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

No caso concreto, configurou-se fake news a divulgação, em rede social (Facebook), de vídeo editado, contendo associação de imagens fora de contexto, com nítido propósito de desinformar e denegrir a imagem do candidato.

[Retornar](#)

Propaganda eleitoral paga na internet, por meio de anúncios não identificados inequivocamente como propaganda eleitoral.

ACÓRDÃO nº 54.224, de 19 de setembro de 2018, REP nº 0602049-82.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. OBSERVÂNCIA. ADSTRIÇÃO AOS PEDIDOS E À CAUSA DE PEDIR. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE INDICAÇÃO DA URL ESPECÍFICA. NÃO ACOLHIMENTO. A URL ESPECÍFICA É IMPRESCINDÍVEL APENAS PARA A REMOÇÃO DE CONTEÚDO. COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NA INTERNET, POR MEIO DE ANÚNCIOS NÃO IDENTIFICADOS INEQUIVOCAMENTE COMO PROPAGANDA ELEITORAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Texto publicado em blog pessoal e promovido através do Facebook com crítica contundente, ácida e indesejável, mas sem ofensa a honra.

ACÓRDÃO nº 54.174, de 11 de setembro de 2018, EP nº 0602010-85.2018.6.16.0000, rel. Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA - TEXTO PUBLICADO EM BLOG PESSOAL E PROMOVIDO ATRAVÉS DO FACEBOOK. CRÍTICA CONTUNDENTE, ÁCIDA E INDESEJÁVEL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A HONRA. FATOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO SABIDAMENTE INVERÍDICOS POR ADMITIREM CONTROVÉRSIA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Linha tênue entre a veemência das críticas nas empreitadas eleitorais, que até se admite no calor do debate democrático, e as ofensas à honra de um candidato ao pleito eleitoral, que devem ser perquiridas através da apuração aos eventuais excessos que forem efetivados durante o período político de campanha.
2. Crítica ácida e contundente a candidato, que apesar de dura e indesejável, não chega a adentrar a seara da ofensa à honra, assim deve ser considerada lícita e aceita dentro do embate eleitoral.
3. Conforme farta jurisprudência do TSE, a mensagem para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente nenhuma controvérsia.
4. Publicação que não traz fato sabidamente inverídico, tampouco representa ofensa à honra capaz de justificar a atuação coatora da Justiça Eleitoral.

Fake News com conteúdo apelativo, dramático e polêmico, além de adjetivos aliados a frases soltas, meias verdades e efeito visual e sonoro.

ACÓRDÃO nº 54.131, de 05 de setembro de 2018, REP nº 0600703-96.2018.6.16.0000, rel.ª Dr.ª Graciane Aparecida do Valle Lemos

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE VÍDEO COM CONTEÚDO ELEITORAL. WHATSAPP. DESTAQUE. ARTIGO 28, §2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.551/17. INAPLICABILIDADE. POSSIBILIDADE DE RÁPIDA DISSEMINAÇÃO DO CONTEÚDO FORA DOS GRUPOS RESTRITOS. MÉRITO. MATERIAL EM VÍDEO. CANDIDATO. ADJETIVOS ALIADOS A FRASES SOLTAS. MEIAS VERDADES. EFEITO VISUAL E SONORO. CONJUNTO COM CONTEÚDO APELATIVO, DRAMÁTICO E POLÊMICO. FAKE NEWS. CARACTERIZAÇÃO. PROTEÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DOS VALORES CONSTITUCIONAIS. RECURSO DESPROVIDO.

[Retornar](#)

Divulgação de enquete no período de campanha eleitoral não enseja a aplicação da multa por ausência de previsão legal.

ACÓRDÃO nº 53.913, de 16 de abril de 2018, RE nº 386-17, rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat

EMENTA - ELEIÇÕES 2016. RECURSOS ELEITORAIS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE JONATA CATARIN DE ANDRADE. RENOVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA. RENOVAÇÃO DO PRAZO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 258 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO TEMPESTIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO

DE MÁRCIO ALESSANDRO DOS SANTOS NAKAGAWA DA R. SENTENÇA. RENOVAÇÃO DO ATO, EX OFFICIO, NA ORIGEM. AFASTAMENTO DA NULIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PROPAGANDA ELEITORAL. ENQUETE NO FACEBOOK. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE MULTA. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 33, § 3º DA LEI DAS ELEIÇÕES. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A renovação da intimação da parte sobre a decisão renova, por igual, o prazo recursal. Manejado recurso eleitoral dentro do prazo de 3 (três) dias contados da renovação da intimação da r. sentença entende-se que o recurso é tempestivo.
2. Há nulidade na intimação feita à parte porém grafada com erros e sobrenomes trocados. Contudo, renovada a intimação, ex officio, resta suprida a nulidade.
3. Para as eleições de 2016, este Tribunal firmou o entendimento de que "A divulgação de enquete no período de campanha eleitoral não enseja a aplicação da multa diante da ausência de previsão legal" (Recurso Eleitoral nº 517-69.2016.6.16.0008, Redator designado Nicolau Konkel Júnior, julgado e publicado na sessão de julgamentos do dia 11/10/2016).
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

[Retornar](#)

Requerido citado que apresenta resposta negativa de responsabilidade pela propaganda eleitoral e indica o suposto responsável.

ACÓRDÃO nº 53.889, de 02 de abril de 2018, MS nº 0600.384-65.2017.6.16.0000, rel. Dr. Nicolau Konkel Júnior

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA – INTERNET – PERFIL ANÔNIMO – PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DO POLO PASSIVO - ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DA LIDE - REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO

- RESPOSTA APRESENTADA - NEGATIVA DE RESPONSABILIDADE PELA PROPAGANDA ELEITORAL - INDICAÇÃO DO SUPOSTO RESPONSÁVEL - APLICABILIDADE DA REGRA DISPOSTA NO ARTIGO 338 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A regra constante no artigo 338 do Código de Processo Civil de 2015, que permite a integração ou a substituição do polo passivo da demanda depois da resposta do réu, mitigando o instituto da estabilização subjetiva da lide, melhor se coaduna com os princípios da cooperação e da instrumentalidade das formas, aplicando-se integralmente ao processo civil eleitoral.

2. Segurança concedida.

[Retornar](#)

A divulgação de enquete no período de campanha eleitoral não enseja a aplicação da multa diante da ausência de previsão legal.

**ACÓRDÃO nº 53.164, de 27 de junho de 2017, RE nº 457-19,
rel. Dr. Pedro Luís Sanson Corat**

EMENTA – ELEIÇÕES 2016. PROPAGANDA ELEITORAL. ENQUETE NO FACEBOOK. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE MULTA. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 33, § 3º DA LEI DAS ELEIÇÕES. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Para as eleições de 2016, este Tribunal firmou o entendimento de que “*A divulgação de enquete no período de campanha eleitoral não enseja a aplicação da multa diante da ausência de previsão legal*” (Recurso Eleitoral nº 517-69.2016.6.16.0008, Redator designado Nicolau Konkel Júnior, julgado e publicado na sessão de julgamentos do dia 11/10/2016).

2.Recurso conhecido e parcialmente provido.

[Retornar](#)

A ausência de dados a indicar o autor das postagens em rede social, bem como de manifestação deste durante todo o tempo de suspensão da página, evidencia o anonimato vedado pela legislação eleitoral.

**ACÓRDÃO nº 53.072, de 23 de maio de 2017, RE nº 343-95,
rel. Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

EMENTA – ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. INTERNET. FACEBOOK. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI 9.504/1997, ARTS. 57-D E 57-F. REMOÇÃO DA PÁGINA/PERFIL. FORNECIMENTO DOS IPS. ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE PARCIAL DO INTERESSE PROCESSUAL RELATIVO À REMOÇÃO DO CONTEÚDO ANÔNIMO.

1.O provedor de conteúdo ou de serviços multimídia detém legitimidade passiva em ação na qual se pleiteia tutela de remoção do ilícito derivado de manifestação anônima.

2.A ausência de dados a indicar o autor das postagens em rede social, bem como de manifestação deste durante todo o tempo de suspensão da página evidencia o anonimato.

3.O anonimato é vedado pela legislação eleitoral, durante o processo eleitoral (Lei das Eleições, art. 57-V).

4.O encerramento do processo eleitoral acarreta a perda superveniente do interesse processual no que tange à tutela destinada a remover propaganda anônima.

[Retornar](#)

É lícita a propositura de demanda contra o Facebook para a retirada do conteúdo de sua rede social, publicado por perfil anônimo e para que informe os dados que detém acerca do usuário a ser responsabilizado.

**ACÓRDÃO nº 53.056, de 16 de maio de 2017, RE nº 13-23
rel. Dr. Lourival Pedro Chemim**

EMENTA – ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2017 – PROPAGANDA ELEITORAL – ANONIMATO NA INTERNET – PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO FACEBOOK PARA A REPRESENTAÇÃO. ACOLHIMENTO – JULGAMENTO DA LIDE SEM O EXAURIMENTO DO RITO. *ERROR IN PROCEDENDO*. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA NULIDADE DA SENTENÇA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É certa a legitimidade passiva do Facebook SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LIMITADA para que promova a retirada de perfil anônimo de sua rede social e para que informe os dados que detém acerca do usuário do perfil anônimo.
2. Nos casos de publicações de cunho eleitoral realizadas na rede social Facebook por perfil anônimo se entende lícita a propositura de demanda contra o Facebook para a retirada do conteúdo de sua rede social e para que informe os dados que detém acerca do usuário e, concomitantemente, contra o perfil anônimo para que, após o recebimento dos dados do usuário e procedimento de identificação junto ao provedor de acesso à internet, seja o responsável pela publicação citado para se defender da imputação.
3. O julgamento do feito sem o exaurimento do rito processual caracteriza *error in procedendo* e acarreta o reconhecimento da nulidade, de ofício, da decisão e o retorno dos autos à origem para a retomada do rito, inclusive com a citação do responsável pelo Perfil anônimo.
4. De ofício, declarada nula a sentença.

[Retornar](#)

Impossibilidade de imposição de multa sancionatória à propaganda eleitoral negativa por inexistência de previsão legal.

**ACÓRDÃO nº 53.009, de 15 de maio de 2017, RE nº 12-30,
rel. Dr. Ivo Faccenda**

EMENTA – ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2017. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA NA INTERNET. PRELIMINAR DE PERDA DO INTERESSE JURÍDICO EM RAZÃO DA RETIRADA DO VÍDEO EM OBEDIÊNCIA À DECISÃO JUDICIAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA SANCIONATÓRIA À PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES DA CORTE. MULTA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A retirada da propaganda eleitoral irregular da internet em obediência à decisão judicial não impede a imposição de sanção eleitoral, somente se aplicando essa possibilidade à regularização da propaganda eleitoral irregular em bens públicos (art. 37 da Lei das Eleições).

1.“*Não há previsão legal para aplicação da pena de multa, vale dizer, de multa sancionatória nos casos de veiculação de propaganda negativa ilícita na internet - aquela que possui conteúdo sabidamente inverídico ou criminoso (ofensivo à honra), desbordando do direito de crítica. (...)"* (RECURSO ELEITORAL nº 53224, Acórdão nº 52516 de 08/11/2016, Relator(a) ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 08/11/2016).

2.Recurso conhecido e parcialmente provido, cassando-se a multa imposta na origem.

[Retornar](#)

Demonstrado que perfil no Facebook destinava-se, exclusivamente, à publicação de matérias de conteúdo eleitoral, sob o manto do anonimato, é cabível a suspensão e remoção das publicações.

ACÓRDÃO nº 52.815, de 13 fevereiro de 2017, RE nº 80-12

rel. Dr. Lourival Pedro Chemim

EMENTA – ELEIÇÕES 2016 – RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL – PERFIS

ANÔNIMOS NA REDE SOCIAL FACEBOOK. ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO ACOLHIDA EM SEDE DE SUSTENTAÇÃO ORAL. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA PREVISTA NO ARTIGO 1.013 § 2º CC IV do NCPC. PROCESSO EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO CONHECIMENTO DO RECURSO E JULGAMENTO. IRREGULARIDADES CONFIGURADAS – RESPONSABILIDADE DO PROVEDOR–EXCLUSÃO DOS PERFIS, COM FORNECIMENTO, APENAS APÓS A SENTENÇA, DOS IP'S E RETIRADA PARCIAL DAS PUBLICAÇÕES. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA LIMINAR. VALOR DAS ASTREINTES REDUZIDO. – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A garantia constitucional da liberdade de manifestação do pensamento é acompanhada pela expressa vedação ao anonimato – art. 5º, inciso IV, da Constituição da República.
2. Demonstrado que determinado perfil no Facebook destinava-se, exclusivamente, à publicação de matérias de conteúdo eleitoral, sob o manto do anonimato, é cabível a suspensão e remoção das publicações.
3. Nos termos do artigo 57-F da Lei nº 9.504/97, o provedor de conteúdo e de serviços multimídia, que hospeda a divulgação, é responsável pela penalidade legalmente prevista para a infração se, no prazo determinado pelo juízo, não retirá-la.
4. A fixação de *astreintes* por dia de descumprimento e em valor exorbitante e sem fundamentação idônea é medida que viola o princípio da razoabilidade o da proporcionalidade.
5. Nulidade da sentença por falta de fundamentação, mas mérito decidido desde logo, diante do princípio da causa madura. Aplicação do artigo 1.013 § 3º inciso IV do NCPC.
6. Recurso conhecido e parcialmente.

[Retornar](#)

OUTDOOR

[Retornar](#)

Placas justapostas em comitê central que causam efeito outdoor vedado pela legislação.

ACÓRDÃO nº 54.487, de 17 de dezembro de 2018, REP nº 0603603-52.2018.6.16.0000, rel. Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. ENDEREÇO DO COMITÊ DE CAMPANHA, TIDO COMO "CENTRAL" NÃO INFORMADO AO JUIZ ELEITORAL. VIOLAÇÃO AO §3º, DO ARTIGO 10 DA RES. TSE Nº 23.551/17. PROPAGANDA SUJEITA AOS LIMITES DO ART. 37, § 2º, DA LEI Nº 9.504/1997. PLACAS JUSTAPOSTAS: EFEITO OUTDOOR VERIFICADO NOS AUTOS. DIVULGAÇÃO DE VISUAL ÚNICO EXCEDENTE A 4M2 (QUATRO METROS QUADRADOS). VIOLAÇÃO AO §1º, DO ARTIGO 10, DA RES. TSE Nº 23.551/17. RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS. CIRCUNSTÂNCIAS E PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE EVIDENCIAM O CONHECIMENTO PRÉVIO DA PROPAGANDA IRREGULAR DE TODOS OS REPRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Conforme a leitura do artigo 10, §§ 1º e 3º da Resolução TSE nº 23.551/17, é indispensável que os partidos, coligações e candidatos informem o endereço do comitê central de campanha ao juiz eleitoral, para assim proceder à inscrição do nome que os designe na fachada do referido comitê em tamanho superior ao limite de 0,5 m² (meio metro quadrado), previsto no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.
2. Mesmo que seja permitida a aposição de inscrição do nome em tamanho superior aos limites previstos no art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, exclusivamente nos comitês centrais identificados previamente, o § 1º do artigo 10, da Resolução TSE nº 23.551/17 condiciona a publicidade a formato que não se assemelhe a outdoor, nem gere esse efeito.
3. O uso de 3 (três) placas justapostas, em fachada de imóvel urbano, utilizando-se da mesma forma, cor de fundo, formato e cores das letras iguais, com aproximadamente 12,72m² de área total, ainda que

instaladas em ângulo na esquina de imóvel, gera o efeito outdoor, uma vez que é identificável como o mesmo material de campanha, com efeito de visual único, conforme precedentes do TSE.

4. A jurisprudência eleitoral consolidou o entendimento de que a divulgação de material superior a 4m² (quatro metros quadrados), ainda que composta por placas justapostas menores de efeito de visual único é suficiente para a caracterização de outdoor, em virtude da inexistência de definição legal acerca das dimensões.

5. A propaganda de idêntico padrão das demais que beneficia candidatos do mesmo partido político, instalada em imóvel que, em tese, seria utilizado como comitê "central" de campanha de um dos candidatos, localizado em via central do município visitado pelos outros candidatos beneficiados, para a realização de campanha, evidenciam o conhecimento prévio da divulgação do conteúdo publicitário.

6. Segundo a jurisprudência do TSE, "o prévio conhecimento do beneficiário da propaganda eleitoral irregular também pode ser inferido das circunstâncias e das peculiaridades do caso concreto" (RESPE 3022-12, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 29.11.2016).

7. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

Fachada de escritório político que representa quebra do princípio da isonomia no processo eleitoral e impõe a tutela jurisdicional restritiva.

ACÓRDÃO nº 54.167 de 12 de setembro de 2018, REP nº 0602095-71.2018.6.16.0000, rel.^a Dr.^a Graciane Aparecida do Valle Lemos

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. EFEITO OUTDOOR. ÁREA SUPERIOR A 0,5M². PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. A existência de fotografia e nome de candidata em fachada de escritório político, quando demonstrado que foi colocada anteriormente ao início do período eleitoral, não configura propaganda eleitoral irregular.

2. No caso concreto, referida fachada representa quebra do princípio da isonomia no processo eleitoral e impõe a tutela jurisdicional restritiva.

3. Negado provimento.

[Retornar](#)

Adesivos afixados nas janelas de imóvel que no conjunto causam efeito visual de outdoor.

ACÓRDÃO nº 54.177, de 10 de setembro de 2018, REP nº 0602116-47.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL. COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA. ADESIVOS AFIXADOS NAS JANELAS DO IMÓVEL QUE NO CONJUNTO TOTALIZAM 64 M². EFEITO VISUAL DE OUTDOOR CONFIGURADO. ART. 10, §1º DA RES. 23.551/TSE. APLICAÇÃO DE MULTA. MÍNIMO LEGAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

Banner em comitê central de campanha que causa efeito visual de outdoor.

ACÓRDÃO nº 54.153, de 10 de setembro de 2018, REP nº 0602102-63.2018.6.16.0000, rel. Des. Tito Campos de Paula

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL. COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA. BANNER DE 18,2 M². EFEITO VISUAL DE OUTDOOR CONFIGURADO. ART. 10, §1º DA RES. 23.551/TSE. APLICAÇÃO DE MULTA. MÍNIMO LEGAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

[Retornar](#)

CRIMES RELATIVOS À PROPAGANDA

[Retornar](#)

Distribuição de propaganda eleitoral no dia da eleição com mera menção ao candidato de preferência não caracteriza o crime de boca de urna.

ACÓRDÃO nº 55.217, de 21 de outubro de 2019, PC nº 97-13.2018.616.0067, rel. Dr. Jean Carlo Leeck

EMENTA - RECURSO CRIMINAL. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO PARQUET. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. BOCA DE URNA. DESOBEDIÊNCIA. DESACATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.

1. O pedido de absolvição formulado pelo órgão ministerial nas alegações finais não vincula o órgão julgador. Inteligência do artigo 385 do CPP. Precedentes. Ressalva de entendimento pessoal.
2. Para que se possa falar no crime de boca de urna é preciso "prova segura de que o réu abordou pessoas no dia das eleições para distribuir propaganda eleitoral ou mesmo para admoestá-las quanto ao exercício de seu direito de voto" (RC nº 6428, rel. Ivo Faccenda, DJE 20/08/2015, unânime), não sendo suficiente a mera menção ao candidato de preferência.
3. Se o réu diz que não vai obedecer a ordem do agente público mas acaba obedecendo, ainda que a contragosto, não pode ser punido por desobediência, face ao instituto da desistência voluntária. Não há tipificação incriminadora para a conduta de dizer que não obedecerá, único ato executório remanescente.
4. Não configura desacato a retorsão imediata e pessoal contra ordem ilegal proferida por agente público, ainda que eivada de grosseria ou falta de educação, desde que não dirigida ao prestígio da função pública. Precedentes.

[Retornar](#)

A mera posse de "santinhos" no interior de automóvel no dia da eleição não caracteriza o delito tipificado pelo artigo 39, §5º, II E III, da Lei nº. 9.504/97.

ACÓRDÃO nº 54.377, de 19 de novembro de 2018, PROC nº 18-35, rel. Des. Luiz Fernando Wowk Penteado

EMENTA - RECURSO CRIMINAL - ART. 39, §5º, II E III, DA LEI N°. 9.504/97 - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO - REFORMA DA DECISÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

1. A conduta consistente no derramamento de propaganda eleitoral escrita em via pública nas proximidades de local de votação no dia das eleições configura o crime previsto no artigo 39, §5º, II E III, da Lei nº. 9.504/97.
2. A mera posse de "santinhos" no interior de automóvel não caracteriza o delito tipificado pelo artigo 39, §5º, II E III, da Lei nº. 9.504/97.
3. Inexistindo provas consistentes que comprovem a ocorrência do crime, e, subsistindo dúvida quanto à ocorrência do delito, aplica-se o princípio do in dubio pro reo.
4. Recurso conhecido e provido para absolver os réus.

[Retornar](#)

Injúria realizada em sede de propaganda eleitoral, cometida por meio de amplificação de som na prática do ato em feira pública e na presença de diversos eleitores.

ACÓRDÃO nº 54.051, de 24 de julho de 2018, PROC nº 129-10, rel. Dr. Antônio Franco Ferreira da Costa Neto

EMENTA - RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - TEMPESTIVIDADE RECURSAL. ARTS. 266 E 362 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONHECIMENTO - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO ARTIGO 326 (INJÚRIA ELEITORAL) C/C 71 (CRIME CONTINUADO) DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 327 II E III DO CÓDIGO ELEITORAL. PROVAS ROBUSTAS. AUTORIA E MATERIALIDADE RECONHECIDAS. ESPECÍFICO CONFIGURADO: INJÚRIA REALIZADA EM SEDE DE PROPAGANDA ELEITORAL E COMETIDA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. OFENSAS CONTRA PREFEITO, VEREADOR E CANDIDATO. UTILIZAÇÃO DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM NA PRÁTICA DO ATO, EM FEIRA PÚBLICA E MEIO A DIVERSOS ELEITORES. CAUSAS DE AUMENTO CONFIGURADAS. REINCIDÊNCIA E ANTECEDENTES SOPESADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERTER A PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE, SUBSTITUÍDA EM RESTRITIVA DE DIREITOS, EM MULTA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Diante de previsão específica do Código Eleitoral (arts. 266 e 362), o prazo de dez dias para a interposição de recurso criminal, já acompanhado das respectivas razões, começa a fluir com a intimação pessoal do réu ou de seu defensor.
2. No processo penal, nos casos de dupla intimação feita ao réu e ao seu defensor, deve-se reconhecer que o termo inicial da fluência do prazo recursal conta-se da última intimação da sentença.
3. Não há como se converter a pena privativa de liberdade, substituída pela restritiva de direitos, em multa, quando há circunstâncias judiciais prejudicial de antecedentes e reincidência, e duas causas de aumentos da pena.
4. Recurso conhecido e desprovido.

[Retornar](#)

Ofensas que extravasam o limite das meras críticas do período de campanha eleitoral, amplamente divulgada na internet e dirigida a servidor público no exercício da função.

ACÓRDÃO nº 53.918, de 23 de abril de 2018, PROC nº 360-86, rel. Dr. Antônio Franco Ferreira da Costa Neto

EMENTA - RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO ARTIGO 326 C/C ARTIGO 327, INCISO II, DO CÓDIGO ELEITORAL. INJÚRIA ELEITORAL. CONDUTA PRATICADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR E REALIZADA POR MEIO DA MÍDIA SOCIAL FACEBOOK EM PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURA A SEGUIDORES DO CANDIDATO QUE APOIAVA OPOSITOR AO ENTÃO ATUAL PREFEITO OFENDIDO. CARACTERIZAÇÃO DO TIPO PENAL. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO. OFENSA À HONRA E AO DECORO DO PREFEITO MUNICIPAL COM FINS ELEITORAIS. OFENSA QUE EXTRAVAZOU O LIMITE DAS CRÍTICAS DURANTE CAMPANHA ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Para a configuração do crime de injúria eleitoral exige-se a presença de elemento subjetivo específico, além da efetiva intenção de ofender à honra e o decoro do outro, inerente à subjetividade do tipo, qual seja que sua prática tenha ocorrido com fins de ou na propaganda eleitoral.
2. No caso, comprovado o caráter eleitoral da ofensa, quando praticada por vereador e candidato à reeleição, durante o período de campanha eleitoral, diante de dezenas de pessoas, em local público (posto de saúde), com agressões dirigidas ao Prefeito Municipal e ao candidato por esse apoiado e divulgação na página pessoal do recorrente na rede social Facebook, na qual havia da candidatura do réu.
3. Ofensas que extravasam o limite das meras críticas do período de campanha eleitoral, amplamente divulgada na internet e dirigida a servidor público no exercício da função, ensejando a condenação no crime do art. 326, com a agravante do inciso III do art. 327, todos do Código Eleitoral.
4. Recurso conhecido e não provido, com a reforma, de ofício, da dosimetria da pena, para fixar a pena definitiva em 5 meses de detenção, confirmado-se, contudo, a sua substituição, por uma restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade, pelo tempo da pena corporal aplicada), no caso, por 150 (cento e cinquenta) dias.

[Retornar](#)

Boca de urna e arregimentação de eleitores. Provas inaptas.

ACÓRDÃO nº 53.772 de 31 de janeiro de 2018, PROC nº 176-43.2016.616.0105, rel. Dr. Jean Carlo Leeck

EMENTA - ELEIÇÕES 2016. AÇÃO PENAL. LEI 9.504/1997, ART. 39, § 5º, II. PROPAGANDA ELEITORAL "BOCA DE URNA" E ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITORES. PROVAS COLIGIDAS INAPTAS A TRAZER JUÍZO DE CERTEZA INDISPENSÁVEL AO DECRETO CONDENATÓRIO. NÃO PROVIMENTO.

[Retornar](#)

Propaganda eleitoral mediante porte de bandeira próximo ao local de votação.

ACÓRDÃO nº 53.728, de 18 de dezembro de 2017, RE nº 363-60, rel. Dr. Jean Carlo Leeck

EMENTA – ELEIÇÕES 2016. AÇÃO PENAL. LEI 9.504/1997, ART. 39, § 5º, II e III. PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE PORTE DE BANDEIRA PRÓXIMO AO LOCAL DE VOTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. CONCURSO FORMAL ENTRE AS CONDUTAS DOS INCISOS II E III. INEXISTÊNCIA. TIPO MISTO ALTERNATIVO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, MORAMENTE QUANDO UTILIZADA COMO FUNDAMENTO DA CONDENAÇÃO. COMPENSAÇÃO COM AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AMBAS CAUSAS PREPONDERANTES. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Reconhecida a materialidade e fixada a autoria do crime de propaganda eleitoral no dia do pleito (boca-de-urna) impõe-se a manutenção da condenação.

2. Condutas do art. 39, §5º configuram tipo misto alternativo, portanto, a prática de mais de uma das ações nucleares, no mesmo contexto fático enseja crime único.

3. Reconhecimento de ofício da atenuante da confissão espontânea, mormente quando utilizada como fundamento da condenação. Compensação com a agravante da reincidência, conforme precedentes do STJ.

4. Recurso parcialmente provido.

[Retornar](#)